

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PRODAM-SP S.A.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2025 (Compras.gov 96001/2025)
PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0005275-4

OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM-SP E A LIFERAY, AC-04.06/2022, PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS E SUPORTE TÉCNICO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR DE TECNOLOGIAS DA EMPRESA LIFERAY LATIN AMERICA LTDA., PELO PERÍODO DE 24 MESES.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (Art. 42, I da 13.303/2016)

DA SESSÃO PÚBLICA: Local: www.gov.br/compras/pt-br

UASG: 925099

Data de Abertura: 05/09/2025

Horário de Abertura: 10h (horário de Brasília)

PUBLICIDADE: Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos pelo acesso aos sites:

www.gov.br/compras/pt-br

www.prefeitura.sp.gov.br www.prodam.sp.gov.br

**REGULAMENTAÇÃO
BÁSICA:**

O procedimento licitatório será processado e julgado nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM-SP e das legislações atinentes à matéria, a exemplo: Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere à modalidade Pregão) - no que couber, Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto Federal nº 10.024/2019 (Regulamenta a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica), Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 57.653/2017 (Dispõe sobre a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PMGTIC, no âmbito da Administração Pública Municipal) e demais legislações pertinentes ao objeto deste certame.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio designados realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o Pregão Eletrônico nº 06.001/2025 (*Compras.gov 96001/2025*) em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II** - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
- ANEXO III** - TERMO DE CIÊNCIA
- ANEXO IV** - MATRIZ DE RISCO
- ANEXO V** - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A
- ANEXO VI** - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- ANEXO VII** - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO VIII** - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - PRODAM-SP S/A
- ANEXO IX** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PARCERIA LIFERAY
- ANEXO X** - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO
- ANEXO XI** - MODELO DE TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)
- ANEXO XII** - ACORDO OPERACIONAL LIFERAY - AC-04.06/2022
- ANEXO XIII** - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS 2025 – ACORDO LIFERAY AC-04.06/2022

ÍNDICE GERAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2025 (COMPRAS.GOV 96001/2025).....	4
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO	28
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA	32
ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO.....	33
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A	34
ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	35
ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	45
ANEXO VIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - PRODAM-SP S/A.....	46
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PARCERIA FABRICANTE LIFERAY	47
ANEXO X - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO	48
ANEXO XI - MODELO DE TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC).....	49
ANEXO XII - ACORDO OPERACIONAL LIFERAY - AC-04.06/2022.....	51
ANEXO XIII – TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS 2025 – ACORDO LIFERAY AC-04.06/2022	69

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2025 (Compras.gov 96001/2025)

I – DO OBJETO

- 1.1. Operacionalização do Acordo firmado entre a PRODAM-SP e a LIFERAY, AC-04.06/2022, para fornecimento de subscrição de licenças e suporte técnico dos programas de computador de tecnologias da empresa LIFERAY LATIN AMERICA LTDA., pelo período de 24 meses.

II - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.gov.br/compras/pt-br, **UASG: 925099**, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h (horário de Brasília) do dia 05/09/2025**.
- 2.2. Poderão participar do presente certame eletrônico as licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e, ainda:
- a) Não tenham a sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado, sendo que, na hipótese de existência de pedidos de falência propostos por terceiros ou execuções patrimoniais, o licitante deverá fazer prova da garantia do juízo correspondente (parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/2005 e art. 829 e seguintes do Código de Processo Civil), no prazo reservado à habilitação.
 - b) Não será admitido consórcio de empresas.
 - c) Não incorram em nenhuma hipótese prevista no artigo 38 da Lei 13.303/2016.
 - d) Não tenham empregado ou membro na PRODAM-SP, mesmo subcontratado, como dirigente ou responsável.
- 2.2.1. As empresas não cadastradas no **SICAF** que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento conforme instruções no site www.gov.br/compras/pt-br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil em tempo hábil à participação no Pregão. Não será aceito qualquer tipo de protocolo em substituição à documentação de habilitação no certame.
- 2.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como sua eventual condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a fim de se qualificar aos benefícios legais previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, atualizada pela LC nº 147/2014.

III – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á conforme instruções constantes no site www.gov.br/compras/pt-br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados pelo SICAF, junto ao órgão provedor, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, requisito necessário para viabilizar a participação em licitações realizadas por meio do modo eletrônico.

- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.5. O uso dos meios de acesso ao sistema, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PRODAM-SP, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido desses meios, ainda que por terceiros.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

- 4.1 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a postagem do MAIOR DESCONTO ADICIONAL LINEAR, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 4.1.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1.1. Desconto (%);
 - 4.1.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, e o pedido de retirada e/ou desclassificação da proposta ofertada, após o início da sessão, implicará na aplicação da penalidade prevista na alínea “a” do item 15.1, deste Edital.
- 4.5. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data de abertura da Sessão Pública.
- 4.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances e mediante solicitação do mesmo.

- 4.7.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.7.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
 - 4.7.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
 - 4.7.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - 4.7.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
 - 4.7.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 4.7.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 - 4.7.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

V – INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 5.1.** A partir das 10 horas (horário de Brasília) do dia 05/09/2025 e em conformidade com o item 2.1. deste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico. As propostas recebidas deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital. A partir daí, será iniciada a etapa de lances.

VI – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e percentual de desconto.
- 6.2.** Os lances deverão ser ofertados pelo percentual de desconto.
- 6.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 6.3.1.** A desistência em apresentar lance implicará manutenção do último percentual de desconto apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

- 6.4.** Só serão aceitos os lances cujos percentuais de desconto forem superiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do percentual do maior lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance, sob pena de desclassificação.
- 6.7.** No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.8.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.8.1.** Quando a desconexão para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.9.1.** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.
- 6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso com fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior desconto e os das ofertas com descontos de até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item acima, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente de descontos.
- 6.12.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.** Após encerrada a etapa de lances Aberta/Fechada, o sistema ordenará todos os valores dos licitantes convocados para a etapa fechada, em ordem de vantajosidade. Lembrando que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance, e que o licitante pode optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta.

- 6.14.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no artigo 60 da Lei Federal 14.133/21.
- 6.15.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 6.16.** O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.17.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.18.** É vedada a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL como custos a serem repassados à CONTRATANTE, em observância à Súmula nº 254/2010 do TCU.
- 6.19.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.20.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal em relação às ME/EPP após as providências do item 6.19, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, pela Prodam, nos termos constantes do § 1º, do art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, neste caso a sessão permanecerá suspensa.
- 6.21.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações sobre a Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema “Compras.gov”, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada, obedecidas as formalidades do **Modelo de Proposta Comercial – ANEXO VII**, acompanhada dos documentos de habilitação e demais documentos abaixo elencados, sob pena de desclassificação:
- a) Declaração de Não Impedimento em Participar de Licitação (ANEXO V);**
b) Documentos de habilitação (clausula VIII – DA HABILITAÇÃO).
- 7.1.1 A Proposta Comercial (ANEXO VII) atenderá aos seguintes requisitos:**
- a)** Identificação da licitante, datada e assinada por seu representante legal, indicando o nome ou razão social da licitante, CNPJ, seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver.
- b)** Não ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- c)** Apresentar percentual de desconto expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso. Em caso de divergência entre o percentual de desconto, prevalecerá o por extenso.
- d)** Declarar expressamente que o percentual de desconto ofertado levou em consideração todos os tributos, encargos, custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

7.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto (**MAIOR DESCONTO**), de acordo com **ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial** conforme dispuser o Edital e, verificará a habilitação da primeira licitante classificada, observado o disposto na **Cláusula VIII – Da Habilitação**.

7.2.1. A Licitante vencedora será aquela que oferecer o MAIOR DESCONTO ADICIONAL LINEAR (em %) sobre os produtos constantes do Acordo LIFERAY, AC-04.06/2022. O desconto ofertado deverá considerar a dedução linear de 7% (sete por cento) sobre cada um dos produtos, intrínseca ao Acordo Operacional, de modo que ao desconto ofertado no certame somar-se-á o referido percentual intrínseco. O acordo operacional em voga encontra-se disponível e consultável no endereço <https://portal.prodam.sp.gov.br/acordos-operacionais/>, também constando do **Anexo XII** deste Edital, e os preços atualizados dos produtos constantes do Acordo encontram-se na Tabela identificada como **Anexo XIII** do presente instrumento convocatório.

7.2.2. A proposta com o maior desconto será aceitável à medida que se mostre exequível e compatível com o praticado no mercado, bem como com a execução do objeto a ser contratado, podendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do detentor a sua demonstração, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 13.303/16.

7.2.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no item 7.4. deste Edital, nos termos do art. 56, IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valores zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ou que apresente o valor global da proposta, inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro para que o licitante justifique, de forma clara e fundamentada, a composição dos preços ofertados.

7.2.4.2. A ausência de justificativa convincente, ou a apresentação de justificativa que não comprove a viabilidade econômica da proposta, poderá ensejar sua desclassificação por inexequibilidade.

7.2.4.3. Serão considerados, entre outros fatores, para fins de análise da exequibilidade:

I – os custos com encargos sociais e trabalhistas, se o caso;

II – os preços / descontos praticados no mercado;

III – os preços / descontos constantes de contratos anteriores em execução ou já executados;

IV – os insumos utilizados na formação do preço;

V – as especificidades do objeto e da localidade de execução.

7.3. Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro consultará

o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

- 7.3.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.3.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações acima do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 7.4.** O valor total estimado para a contratação é de R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais).

VIII - DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** O julgamento da proposta comercial melhor classificada, na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante.
- 8.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação na Prodam, de acordo com o inciso II, Artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.2.1** SICAF
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>
- 8.2.2** Portal da Transparência União
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- 8.2.3** Bolsa Eletrônica de Compras SP
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx
- 8.2.4** Prefeitura do Município de São Paulo – COBES – Empresas Punidas
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_ser_vicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255
- 8.2.5** Apenados TCESP
<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>
- 8.2.6** Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:12784475254644:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

8.2.7 CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8.3. Ultrapassada a verificação citada no item 8.2 acima, e estando apta a prosseguir, a licitante será considerada habilitada mediante apresentação da Proposta Comercial e Declaração de Não Impedimento em Participar de Licitação, dentro do prazo estipulado no **item 7.1**, juntamente com os documentos relacionados a seguir:

8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.4.1. Certidões de regularidade fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, no domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de regularidade para com os Tributos Municipais (Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante.
- f) Todos os documentos exigidos referente a regularidade fiscal deverão ser apresentados com o mesmo número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do licitante participante, sob pena de inabilitação, com exceção das certidões que constem serem válidas para matriz e filiais.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4.2. As certidões relacionadas nas letras de “a” a “g” poderão ser substituídas pelo envio do Registro Cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que o referido cadastro, bem como as respectivas certidões, esteja dentro do prazo de sua validade.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, se outro prazo não constar do documento.

8.5.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.5.1.2. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 8.5.1 deverá ser substituída por Certidão Negativa de Ações de Insolvência Civil.

8.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, exigindo-se, nos casos de sociedade comercial e civil, o Termo de Abertura e Encerramento.

8.5.2.1. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.5.2.2. Caso o documento não seja cópia do livro diário da empresa, deverá ser informado à parte, a numeração do livro e das páginas, onde tenham sido lançados, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 1.179 do Código Civil.

8.5.2.3. O não cumprimento do subitem 8.5.2.2., não constitui motivo para inabilitação da licitante, ficando reservado à PRODAM-SP o direito de exigir o livro diário da empresa, para quaisquer verificações.

8.5.2.4. No caso de sociedade anônima deverá ser apresentada a cópia da publicação do Balanço em jornal de grande circulação ou Diário Oficial, exceto os casos previstos na Lei Federal nº 13.818/2019.

8.5.2.5. As empresas obrigadas a escrituração por meio do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, conforme previsto no §3º do art. 11 da Lei Federal nº 8.218, de 29 de agosto de 1991 e art. 16 da Lei Federal nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, deverão apresentar os seguintes impressos do arquivo SPED Contábil:

- a) Termo de Abertura e Encerramento
- b) Balanço Patrimonial
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE)
- d) Recibo de Entrega do Livro Digital

8.5.3. Apresentar no mínimo 2 (dois) indicadores dentre os 3 (três) abaixo listados, com resultado igual ou superior a 1 (um), cada:

$$a) \text{ Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$b) \text{ Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$c) \text{ Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

8.5.4. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de **5% (cinco por cento)** do valor da proposta final, após a etapa de lances, extraído do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Considerando as exigências de missão crítica da PRODAM, que requer alta disponibilidade e pronta resposta às aplicações e bases de dados hospedados no seu Data Center e/ou em ambientes tecnológicos de nuvens públicas e/ou privadas, definidos para os processamentos de sistemas próprios e de seus Clientes, a Licitante deverá possuir a qualificação de Parceiro DISTRIBUIDOR OU REVENDEDOR AUTORIZADO da LIFERAY, comprovado através de:

8.6.1.1. A Declaração deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentos hábeis, tais como: contrato, atestado, carta de certificação de parceria, emitidos em nome do Licitante pelo Fabricante, durante a habilitação técnica do certame.

8.6.1.2. O Fabricante é isento desta declaração.

8.6.2. A Licitante deverá ainda, apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato(s) de mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de produtos fornecidos e serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

8.6.2.1. Os atestados acima descritos deverão comprovar 7.000 homens/hora de atuação em projetos com tecnologia LIFERAY.

8.6.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

8.6.3. Deverá a licitante, quando convocada pelo Pregoeiro, apresentar os extratos de contrato e/ou documentos que os fundamentem, demonstrando veracidade, idoneidade e/ou fidedignidade do(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões).

8.6.4. O Pregoeiro poderá instaurar diligência para verificação de autenticidade das informações prestadas no(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) apresentado(s) pela Licitante, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

8.7. Qualificação Jurídica

8.7.1. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de Sociedades Empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

8.7.1.1. O objeto social constante no estatuto ou contrato social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

8.7.2. Comprovação da qualificação da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação de:

a) Ficha de inscrição no CNPJ.

8.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da LC nº 123/2006):

8.7.3.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, reabrindo a sessão para prosseguimento.

8.8. Declarações e outras comprovações

8.8.1. Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para a língua portuguesa (Brasil), por tradutor juramentado.

8.9. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

8.9.1. Não serão aceitos, em hipótese alguma, qualquer tipo de protocolo em substituição às certidões ou qualquer outro tipo de documentação de habilitação no certame.

8.9.2. Os documentos expedidos pela PRODAM-SP não estão sujeitos à autenticação, sendo que qualquer documento falso ou inveraz sujeitará o infrator às penas da lei.

8.9.3. As certidões que não tiverem estampada em seu corpo o prazo de validade, serão consideradas única e exclusivamente, para esta licitação, válidas por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no subitem 8.5.1, cuja validade será de 90 (noventa) dias que antecedem a data de apresentação de sua proposta.

8.9.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.9.5. A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.9.6. Se a primeira licitante classificada não atender às exigências de habilitação, haverá negociação e análise posterior da documentação das subseqüentes licitantes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, observando-se o que estabelece os artigos 44 e 45, da LC nº 123/2006 em relação as ME/EPP, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do objeto da licitação.

8.9.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às penas previstas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

IX – DA FASE RECURSAL

9.1. Declarado o vencedor quanto a preço e habilitação documental será concedido o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema.

9.1.1. O sistema comunicará via chat o início e o término do tempo para que o(s) licitante(s) manifeste(m) a(s) intenção(ões) de recurso.

- 9.1.2.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte a aplicação da regra tratada neste item se dará após a fase de regularização fiscal e trabalhista, conforme item 6.20 deste Edital.
- 9.2.** Após aceitação da(s) intenção(ões) de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado da lavratura da ata (art. 165, I, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 9.3.** O recurso de que trata o item 9.2. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º da Lei 14.133/21).
- 9.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º da Lei 14.133/21).
- 9.5.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do licitante durante a sessão pública, o encaminhamento das razões recursais e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 9.6.** A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes em relação à proposta comercial de outro licitante deverá ser devidamente fundamentada e comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto para este fim.
- 9.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão encaminhar sua solicitação para o endereço eletrônico licitacao@prodam.sp.gov.br.

X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o ato de adjudicação do objeto e homologação da licitação serão realizados pela Autoridade Competente.
- 10.2.** A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 10.3.** Após a homologação, a licitante vencedora será convocada e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por um único período, desde que devidamente justificado.

XI - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1.** Os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacao@prodam.sp.gov.br.
- 11.1.1.** As perguntas e os esclarecimentos, bem como as respostas às impugnações, serão postados no site www.gov.br/compras/pt-br, em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.1.2.** As respostas às impugnações também serão disponibilizadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

- 11.2.** Se em razão do julgamento das impugnações e/ou resposta aos pedidos de esclarecimento se verificar a necessidade de alteração do instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 12.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas na **Minuta do Instrumento Contratual – Anexo VI** deste Edital.

XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º Lei Federal nº 13.303/2016)

- 13.1.** A licitante vencedora deverá apresentar a garantia contratual cujo detalhamento consta da **Minuta do Instrumento Contratual – ANEXO VI** deste Edital.

XIV – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1.** O contrato de operacionalização terá a vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 14.2.** A rescisão do Acordo AC-04.06/2022 não implicará no término ou rescisão dos serviços contratados pelos instrumentos de operacionalização decorrente deste Acordo.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
- a)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, caso a licitante retire sua proposta sem motivo devidamente justificado.
 - b)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, caso a licitante não comprove as condições de habilitação, quando convocada.
 - c)** Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta no caso da proponente vencedora recusar a assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.3 deste Edital, podendo ser aplicada, pela PRODAM, a sanção de suspensão (art. 83, inc. III da Lei Federal nº 13.303/2016).
 - d)** Penalidade de advertência, no caso de atraso na devolução das vias do Instrumento Contratual.
 - e)** Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta caso o atraso na devolução das vias contratuais seja superior ao prazo estabelecido neste Edital.
- 15.2.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a PRODAM-SP notificará a empresa para apresentar defesa prévia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço informado na proposta comercial.
- 15.3.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

15.4. Demais penalidades a prestação do serviço encontram-se disciplinadas no **Termo de Referência - Anexo I e Minuta do Instrumento Contratual Anexo VI** integrantes deste Edital.

XVI – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. As condições de Faturamento e Pagamento encontram-se descritas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.1.1. No caso de atualização de documentos ou complementação de documentos que se encontram disponíveis a qualquer pessoa na internet, o procedimento poderá ser realizado de ofício pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

17.2. Fica assegurado à PRODAM-SP o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PRODAM-SP.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão do Pregão Eletrônico.

17.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.10. A homologação do resultado desta licitação implicará em direito à contratação do objeto licitado.

17.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes.

O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças

FRANCISCO DE PADOVAN FORBES
Diretor Presidente

WESLEY MESQUITA DA SILVA
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2025 (Compras.gov 96001/2025)****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto contratado visa OPERACIONALIZAR o Acordo firmado entre a PRODAM e a LIFERAY, AC-04.06/2022, consultável no endereço eletrônico: <https://portal.prodam.sp.gov.br/acordos-operacionais/>.

A CONTRATADA deverá fornecer, sob demanda, sem compromisso de contratação, pelo período de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016, os Programas de Computador de Tecnologia LIFERAY, elegíveis aos modelos de licenciamento:

- a) **Subscrição de Licenças de Uso dos Programas de Computador da LIFERAY;**
- b) **Suporte Técnico das Licenças de Uso dos Programas de Computador da LIFERAY.**

O desconto adicional a ser aplicado linearmente sobre toda a Tabela de Produtos e Serviços do Acordo LIFERAY – AC-04.06/2022 é de:	____% (..... por cento)
--	-------------------------

Valor da Proposta: Este é o valor que será utilizado como critério de julgamento e que deverá ser lançado no sistema do Pregão Eletrônico.	R\$ _____ (.....)
---	-------------------

2. CRITÉRIOS E COMPROVAÇÕES**2.1. CRITÉRIOS**

A Licitante vencedora será aquela que oferecer o MAIOR DESCONTO ADICIONAL LINEAR (em %), com desconto mínimo de **7%** sobre as condições comerciais do Acordo LIFERAY, AC-04.06/2022, a ser aplicado individualmente sobre cada produto e/ou serviço contemplado na “ANEXO I – DEFINIÇÕES - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS” do Acordo AC-04.06/2022.

2.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Considerando as exigências de missão crítica da PRODAM, que requer alta disponibilidade e pronta resposta às aplicações e bases de dados hospedados no seu Data Center e/ou em ambientes tecnológicos de nuvens públicas e/ou privadas, definidos para os processamentos de sistemas próprios e de seus Clientes, a CONTRATADA deverá possuir a qualificação de Parceiro DISTRIBUIDOR OU REVENDEDOR AUTORIZADO da LIFERAY, comprovado através de:

- a) A Declaração deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentos hábeis, tais como: contrato, atestado, carta de certificação de parceria, emitidos em nome do Licitante pelo Fabricante, durante a habilitação técnica do certame.
- b) O Fabricante é isento desta declaração.

2.3. ATESTADOS DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

A Licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato(s) de mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de produtos fornecidos e serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

Os atestados acima descritos deverão comprovar 7.000 homens/hora de atuação em projetos com tecnologia Liferay.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

2.4. DOCUMENTOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Devem ser acompanhados da tradução para a língua portuguesa (Brasil), por tradutor juramentado.

3. FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

- a) As contratações, objeto do presente certame, serão realizadas conforme cessões de direito de uso por tempo determinado (na modalidade de subscrição) e suporte técnico nas condições estipuladas neste documento e no Contrato de Operacionalização, que prevalecerão sobre as condições definidas no Acordo AC- 04.06/2022.
- b) Deverão ser cumpridas as regras e políticas definidas no Acordo LIFERAY AC- 04.06/2022 e termos posteriores, desde que não conflitem com o estabelecido neste Termo de referência.
- c) A CONTRATADA deverá obter a Tabela de Produtos e Serviços junto ao Fabricante LIFERAY, contendo os produtos, serviços e valores atualizados, sempre que necessário e repassar a PRODAM, cumprindo as condições estipuladas no Acordo AC-04.06/2022, obrigatoriamente em 2 (dois) formatos: original do Fabricante e customizado em Planilha Excel para implementação no Sistema próprio da PRODAM.
- d) Será responsabilidade da CONTRATADA as tratativas junto ao Fabricante para todos os procedimentos, problemas e questões relacionadas às Tabelas de Produtos e Serviços da LIFERAY, comunicando à PRODAM com a devida antecedência, quaisquer atualizações ou problemas que estas venham a sofrer, mitigando os impactos no momento da contratação.
- e) Existindo ferramenta do Fabricante para gerenciamento e/ou governança de seus produtos e/ou serviços, caberá a CONTRATADA disponibilizar tais recursos, bem como API's (Application Programming Interface) ou outros, que permitam à PRODAM aferir SLA's e acompanhar o consumo dos produtos e serviços contratados.

3.1. LICENÇAS DE SOFTWARE

- a) Deverá ser fornecida Cessão de Direito de Uso dos Programas de Computador do Fabricante LIFERAY, na modalidade de Subscrição, cumprindo-se as condições determinadas no Contrato Operacional e no Termo de Confirmação de Licenças e Serviços.
- b) É critério da PRODAM definir em qual ambiente tecnológico serão instalados os produtos contratados, Data Center próprio (on premise), nuvem externa privada ou nuvem externa pública e/ou na solução nuvem da Liferay.

- c) Quando aplicável o download dos programas contratados e suas atualizações via site de Internet, a CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias, bem como apoio para instalação, configuração e uso.
- d) Para formalização e detalhamento das contratações das licenças de uso e dos serviços contratados, a PRODAM adotará o Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC).
- e) A CONTRATADA notificará formalmente a PRODAM, por meio de ofício, toda e qualquer comunicação oficial referente ao fim de vida útil / descontinuidade dos produtos contratados pela PRODAM (“End of Life Announcement”).

3.2. GARANTIA E DIREITO DE ATUALIZAÇÃO

As licenças deverão ser entregues acompanhadas de garantias do Fabricante e direito de atualização das versões pelo período contratado, a contar da data de entrega e ativação dos produtos e/ou serviços especificados no documento Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC), minimamente:

- a) Garantir as atualizações pertinentes aos programas, incluindo toda e qualquer evolução deles, correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando, inclusive, versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de manutenção especificado, garantindo as integrações e compatibilidades existentes.
- b) Garantir a atualização em casos de mudanças fiscais, legais e normativas pertinentes aos programas, em tempo de cumprir os prazos de entrega fixados pela legislação.
- c) Atualização de versão e documentação.
- d) Em caso de lançamento de novas versões, deverá ser disponibilizado à PRODAM as novas versões dos programas licenciados dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis de seu recebimento no Brasil para download, sem ônus adicional.
- e) Caso, durante o período de vigência da subscrição contratada, a LIFERAY e/ou suas Afiliadas desenvolvam uma nova geração ou versão dos Programas Licenciados (“Novo Produto”), quer para serem utilizados com um sistema operacional ainda não desenvolvido ou com uma nova versão de um sistema operacional, esse Novo Produto será automaticamente incorporado na presente Licença. O Novo Produto deverá ser utilizado durante o prazo e de acordo com os termos do presente, sem qualquer custo adicional para a PRODAM, sendo mantida a equivalência do licenciamento contratado.
- f) Deve ser permitido, nos termos da lei, mediante negociação, o uso de quaisquer produtos ou serviços previstos no Acordo AC-04.06/2022 para fins de avaliação e testes em até 30 (trinta) dias corridos, sem ônus adicional, com um prazo de 10 dias úteis a partir da solicitação do Gestor do Contrato.
- g) A PRODAM poderá, a seu critério, definir data específica para ativação dos programas contratados. Quando ocorrer, o período de garantia, o direito de atualização e o suporte técnico contratados iniciarão a partir desta nova data.

3.3. SUPORTE TÉCNICO

- a) A CONTRATADA deverá cumprir com os termos e condições de suporte técnico determinados pelo Fabricante LIFERAY descritos no Acordo AC-04.06/2022, desde que não conflitem com as condições estipuladas neste Termo de Referência.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico via telefone, chat ou e-mail, para sanar problemas e dúvidas relativos à instalação, configuração, mudanças de topologia e demais ações que possam vir a serem executadas com os produtos especificados neste documento.

- c) Deverá ser disponibilizado para a PRODAM um canal de comunicação para registros de aberturas de chamados técnicos e controles de atendimento. Os chamados serão efetuados através de telefone ou e-mail, em língua portuguesa (Brasil).
- d) Existindo “Customer Center” ou similar, a CONTRATADA deverá fornecer as chaves de acesso, endereço eletrônico e respectivas instruções para uso pela PRODAM.
- e) O período de disponibilidade para abertura de chamados deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo a capacidade de solicitar serviços (SRs – Service Requests) on-line, sem limites de acionamentos aos incidentes.
- f) Caso os programas da LIFERAY sejam processados em nuvem do próprio Fabricante, a disponibilidade de Uptime Commitment da infraestrutura deverá ser de 99,95%.
- g) Para as aberturas de chamados e respostas aos problemas e incidentes, a CONTRATADA deverá cumprir com os tempos a seguir:

Severidade	Tempo para Resposta e Solução a partir do acionamento
Severidade 1 (Crítico)	01 hora
Severidade 2 (Importante)	02 horas
Severidade 3 (Menor)	08 horas
Severidade 4 (Leve)	48 horas

Severidade 1 – Problema severo / Sistema em Produção Parado

O uso do sistema é interrompido ou tão severamente afetado que não possibilita continuidade no trabalho. A perda do serviço é total. Trata-se de emergência, a operação é essencial para o negócio e produtividade futura. O ambiente apresenta pelo menos uma das seguintes situações:

- Dados corrompidos;
- Uma função crítica documentada não está disponível;
- O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas;
- O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização.

A PRODAM alocará um contato durante este período, seja no local ou por telefone, para auxiliar na coleta de dados, testes e aplicação de correções.

Severidade 2 – Problema Grave

A perda do serviço é significativa, funcionalidades importantes não estão disponíveis, a operação continua de forma limitada e precária. A produção opera de acordo com as especificações sem que exista solução temporária para o problema ou ainda, a PRODAM não consegue prosseguir com a instalação de qualquer produto contratado, impedindo-o de disponibilizá-lo aos usuários.

Severidade 3 – Problema Leve

A perda do serviço é pequena, o problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade.

Severidade 4

Consultas técnicas, solicitações de informações, melhorias ou esclarecimentos da documentação relativa ao software, sem que haja impacto na operação, não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.

A CONTRATADA envidará esforços contínuos para solucionar as Solicitações de Serviços (SRs – Services Request) de Severidades 1 e 2.

A CONTRATADA iniciará escalonamento interno para os SRs de Severidade 1 e Severidade 2 de acordo com as Respostas às Solicitações de Serviços. A CONTRATADA priorizará o reparo de defeitos dos programas envolvidos durante a resolução das solicitações de serviço.

3.4. PRAZOS, MULTAS E PENALIDADES

a) PRAZOS DE ATENDIMENTO PARA SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO

SEVERIDADE	CRITICIDADE	PRAZO	PENALIDADE
Resposta do suporte técnico do Fabricante / Primeiro Atendimento (Severidade 1 - Crítico)	ALTA	1 hora	Grave
Resposta do suporte técnico do Fabricante/ Primeiro Atendimento (Severidade 2 - Importante)	MÉDIA	2 horas	Moderada
Resposta do suporte técnico do Fabricante / Primeiro Atendimento (Severidade 3 - Menor)	BAIXA	8 horas	Leve
Resposta do suporte técnico do Fabricante / Primeiro Atendimento (Severidade 4 - Leve)	BAIXA	48 horas	Leve

Observo, que todas as responsabilidades entre as partes com a possível contratada já estão previstas no Acordo Operacional assinado (**Acordo LIFERAY AC-04.06/2022**). Os serviços e soluções Liferay, sujeitos aos termos descritos no Acordo de Serviços Enterprise (ESA) e seus anexos no link: https://web.liferay.com/legal/doc/esa/2001901_BR?_ga=2.209214551.419618289.1592459722-104558871.1555739073

b) MULTAS E PENALIDADES

PENALIDADE	MULTAS*
Leve	0,05%
Moderada	0,50%
Grave	1,00%
*Multas aplicadas sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente	

No caso da terceira reincidência de penalidades leves ou moderadas, as multas serão aplicadas na categoria superiores daquelas descritas na tabela acima, conforme:

- I. Na incidência da terceira penalidade leve, a **multa será da penalidade moderada**;
- II. Na incidência da terceira penalidade moderada, a **multa será da penalidade grave**.

4. TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE LICENÇAS E SERVIÇOS (TC)

4.1. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

- a) Para contratação das licenças de uso e suporte técnico de licenças de uso pertencentes à Tabela de Produtos e Serviços da LIFERAY, a utilização do contrato será sob demanda, conforme acionamento da PRODAM, através da emissão do Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC).
- b) **ACIONAMENTO:** O Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC) conterá minimamente as informações: part-number, descrição dos produtos/serviços, tipo e métricas de licenciamento, quantidades, data de início / fim da vigência da manutenção, suporte, SLA, valor unitário e valor total, descontos e créditos aplicáveis.

4.2. ENTREGA DE INFORMAÇÕES, LICENÇAS, CERTIFICADOS, CHAVES E USO

- a) A CONTRATADA deverá entregar as licenças de softwares acompanhadas de Declaração do Fabricante informando que estas foram reportadas pela CONTRATADA e estão registradas no CNPJ e em nome da PRODAM.
- b) A CONTRATADA deverá enviar pelo endereço de e-mail certificados_software@Prodam.sp.gov.br, as informações a seguir:
 - Nome do CONTRATANTE: “EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP”;
 - Número do instrumento contratual emitido pela PRODAM;
 - Razão social da CONTRATADA;
 - Número do registro e data em que o pedido da PRODAM foi reportado pela CONTRATADA ao Fabricante;
 - Licenças e/ou certificados de titularidade do programa fornecido;
 - Chaves de ativação, instalação e/ou acesso do programa fornecido;
 - Descrição completa dos softwares, componentes e licenciamentos da solução CONTRATADA, quantidades de licenças, datas de início e término do período de garantia, subscrição e suporte técnico.
- c) A PRODAM poderá, a seu critério, definir data específica para ativação dos programas contratados. Quando ocorrer, o período de garantia, subscrição e suporte técnico iniciará a partir desta data.
- d) Os produtos contratados pela PRODAM e suas versões atualizadas deverão estar disponíveis em site de Internet para download, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data reportada do Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC).
- e) Nos casos em que os produtos e serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados.
- f) A critério da PRODAM, poderá ser requerido Manuais Técnicos e outros documentos pertinentes aos produtos contratados produtos contratados, em mídia física ou impressa. Neste caso, a CONTRATADA deverá entregar tais materiais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do pedido, nas instalações da Sede da PRODAM ou em outro local previamente definido, em horário comercial.

ACEITE TÉCNICO

Nos casos em que os Produtos ou Serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou da documentação disponibilizada, apresentem defeitos e/ou mal funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados.

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS

- a) Para cada produto ou serviço contratado, este terá seu preço final definido em moeda Real (R\$):

Preço = VTP * (1 – DA/100) * (1 – DC/100), onde:

VTP = Valor do Produto ou Serviço da Tabela do Acordo

DA = Desconto do Acordo

DC = Desconto do Contrato

O valor total deverá considerar ainda a quantidade e o período licenciado do produto e/ou serviço contratado.

- b) A CONTRATADA deverá prever na sua precificação final todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), não cabendo à PRODAM recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.
- c) Caso o Fabricante, durante a vigência contratual, faça promoções regionais e/ou mundiais ou aplique descontos adicionais além dos aqui previstos para os programas de computador e/ou ofertas de serviços integrantes do Acordo AC-04.06/2022, os valores, se vantajosos, devem ser repassados aos pedidos de contratação da PRODAM enquanto perdurar(em) a(s) promoção(ões).
- d) No decorrer da vigência contratual, o parceiro vencedor da licitação a seu critério ou por intermédio do fabricante, podem aplicar outros descontos adicionais além dos previstos, seja para dar visibilidade à sua tecnologia ou aumento de participação territorial.
- e) Os produtos e serviços, objetos de contratação, serão pagos mensalmente pela PRODAM em até 30 (trinta) dias, após o recebimento das respectivas Notas Fiscais/Fatura, desde que a CONTRATADA tenha efetivamente ativado o(s) programa(s) e serviço(s) contratado(s) pela PRODAM junto à LIFERAY, cumprindo-se ainda com as condições do Item 3 – FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS e subitens deste Termo de Referência (TR).
- f) O encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à validação do Relatório Mensal de Consumo ou de Entrega de Licenças e autorização do Gestor do Contrato.
- g) A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar Relatório de Consumo de Licenças disponibilizado no portal do fabricante, destacando de modo analítico a quantidade e demais informações técnicas importantes, bem como, o valor correspondente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- h) Nos casos em que os Programas de Computador e sua documentação entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados pela CONTRATADA. Conforme a criticidade do problema, caberá a PRODAM a aplicação de penalidades e sanções.

6. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo e autorização do Gestor do Contrato.

- a) A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar Relatório de Consumo disponibilizado no portal do fabricante, destacando de modo analítico a quantidade de licenças ativas e suporte técnico vinculado, além de demais informações técnica importantes, bem como, o valor correspondente de cada item, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.
- b) A CONTRATANTE, deverá validar o Relatório Mensal de Consumo em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o faturamento dos serviços prestados.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.
- b) Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, atestando os serviços prestados.
- c) O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- d) Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- e) Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8. VIGÊNCIA

- a) O Contrato de Operacionalização terá a vigência pelo período de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.
- b) A rescisão deste Acordo não implicará no término ou rescisão dos serviços contratados pelos instrumentos de operacionalização decorrente deste Acordo.

9. CONFIDENCIALIDADE

- a) Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da CONTRATANTE, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.

- b) O descumprimento das obrigações estabelecidas ou previstas neste Termo de Referência obriga a CONTRATADA, a qualquer tempo durante a vigência contratual, ao pagamento, em favor da CONTRATANTE, de multa a ser prevista na minuta contratual.

10. OUTRAS CONDIÇÕES

- a) A CONTRATADA deve comunicar a PRODAM, por escrito em até 10 dias corridos, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- b) Caso a PRODAM e/ou um dos seus Clientes sejam citados pelo TCM (Tribunal de Contas do Município de São Paulo) e necessitem demonstrar e detalhar o consumo pertinentes ao objeto licitado, o Fabricante e/ou CONTRATADA deverá responder em auxílio à PRODAM para o correto atendimento à citação a partir do acionamento pelo Gestor do Contrato, a mesma terá 10 dias corridos para fornecer as informações solicitadas.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2025 (Compras.gov 96001/2025)

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando que, em razão do Contrato N.º /25 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que

diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2025 (Compras.gov 96001/2025)

Contrato N º:	
Objeto:	
Gestor do Contrato:	Matr.:
Contratante:	CNPJ:
Contratada:	CNPJ:
Preposto	CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

Ciência
CONTRATADA
Funcionários

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2025 (Compras.gov 96001/2025)

ID	Risco	Descrição do Impacto	Probabilidade (A)	Impacto (B)	Exposição ao Risco (A*B)	Estratégia	Plano de Ação	Responsável
1	Alteração de legislação tributária	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR.	2	2	4	Mitigar	1-Recomposição de equilíbrio econômico-financeiro entre as partes; 2-Revisão e otimização de recursos utilizados por parte da Contratante.	Compartilhado
2	Variação cambial	Aumento significativo da cotação do dólar muito acima dos índices de inflação previstos para o período podem impactar num eventual aditivo de contrato.	2	1	2	Mitigar	A Contratada deverá possuir lastro cambial para cobrir as variações em moeda estrangeira.	Contratada
3	Problemas com a empresa fornecedora de Nuvem ou Contratada.	Devido contratemplos do fornecedor, como ruptura contratual, falência ou sequestro de dados, pode haver indisponibilidade do serviço contratado.	2	8	16	Mitigar	1-Efetuar backup dos dados localmente ou para outra nuvem distinta. 2-A Arquitetura em nuvem deverá ser flexível para permitir a migração entre nuvens de modo rápido e transparente. 3- Iniciar novo processo licitatório.	Contratante
4	Maior dificuldade em manter os dados privados seguros.	Os dados armazenados na nuvem são mais acessíveis - para usuários autorizados e invasores. Os proprietários de dados devem impor precauções extra para garantir que os controles de acesso sejam suficientes para proteger seus dados.	5	10	50	Mitigar	Adotar a utilização de mecanismos de criptografia e recursos de segurança, múltiplos fatores de autenticação, VPN, Firewall, WAF, etc	Contratante
5	Maior demanda por acesso constante à rede.	O acesso a serviços na nuvem dependem de conexão de rede. A preocupação é maior para usuários móveis que não têm acesso confiável à internet.	2	2	4	Mitigar	Expansão da largura de banda do canal de comunicação	Contratante

(*) Observação: A probabilidade varia numa escala de 1 a 5. o impacto numa escala de 1 a 10. E a exposição, é a multiplicação dos dois valores

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM
A PRODAM-SP S/A**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2025 (Compras.gov 96001/2025)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na
qualidade de representante legal da empresa _____ (nome empresarial), DECLARO,
sob as penas da Lei, que a empresa não está impedida de participar de licitação ou de ser contratada pela
PRODAM-SP S/A, bem como que não foi declarada inidônea pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal
ou pelo Município de São Paulo e que seus sócios/administradores não se enquadram em nenhuma das
hipóteses previstas nos incisos IV a VIII do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2025.

(assinatura e nome do representante legal)

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s)
representante(s) legal(ais).**

ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2025 (Compras.gov 96001/2025)

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2025.

OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM-SP E A LIFERAY, AC-04.06/2022, PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS E SUPORTE TÉCNICO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR DE TECNOLOGIAS DA EMPRESA LIFERAY LATIN AMERICA LTDA., PELO PERÍODO DE 24 MESES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. _____, (qualificação) e Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. _____, (qualificação).

CONTRATADA: (qualificação completa), neste ato representada pelo Sr. _____, (qualificação).

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM-SP E A LIFERAY, AC-04.06/2022, PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS E SUPORTE TÉCNICO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR DE TECNOLOGIAS DA EMPRESA LIFERAY LATIN AMERICA LTDA., PELO PERÍODO DE 24 MESES**, para fornecimento de produtos e serviços, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** que precedeu este instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal e ainda estar em situação - pesquisável mediante consulta ao endereço eletrônico https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/pesq_deb.aspx - regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto Municipal nº 47.096/2006)**;

- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente. Para a comprovação de que trata este item, poderão ser exigidos os seguintes documentos:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76, da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação, acréscimos e/ou supressões no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

3.3. A utilização do contrato será sob demanda e as contratações serão realizadas através da emissão do Termo de Confirmação (TC), conforme acionamento da PRODAM.

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatório(s) de consumo detalhado relativo a cada Termo de Confirmação (TC) contratado.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), valor esse resultante da aplicação do desconto de ___% (_____) sobre o valor constante no Acordo AC-04.06/2022.

4.2. O desconto constante do item anterior será aplicado sobre a Tabela de Produtos e Preços do Acordo LIFERAY – PRODAM, respeitadas as condições comerciais do Acordo e especificados em cada Termo de Confirmação, devendo seguir as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, salvo se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.5. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos de inteiro por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.1.1. Deverá ser prestada garantia complementar de 5% (cinco por cento) do valor nominal de cada Termo de Confirmação (TC) no prazo de 15 (quinze) dias de seu recebimento para subscrição, sob pena de aplicação de sanção administrativa, até o máximo legal.

5.1.2. O depósito complementar de 5% (cinco por cento) do valor nominal do Termo de Confirmação (TC), na forma do item 5.1.1. *supra*, se dará até o atingimento do limite de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, feito o devido ajuste no percentual da garantia complementar caso o somatório das garantias sobeje o limite de 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
- 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1.1.** O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo e autorização do Gestor do Contrato.

- a) A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar Relatório de Consumo disponibilizado no portal do fabricante, destacando de modo analítico a quantidade de licenças ativas e suporte técnico vinculado, além de demais informações técnica importantes, bem como, o valor correspondente de cada item, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;
- b) A CONTRATANTE, deverá validar o Relatório Mensal de Consumo em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o faturamento dos serviços prestados.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 40 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.1.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.1.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV**, parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do art. 114 do **Decreto nº 62.100/2022.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).**

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas

- e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
 - iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
 - v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
 - vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envia os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;

- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c) **Multa de 2,5%** (dois inteiros e cinco décimos de inteiro por cento) sobre o valor total do Termo de Confirmação não assinado pela CONTRATADA no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- d) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- e) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total dos Termos de Confirmação ativos, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- f) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- g) Demais penalidades encontram-se discriminadas no item 3.4, “b)”, do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Pregão Eletrônico nº 06.001/2025** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.**

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos, assim discriminados:

. Anexo I – Termo de Referência

. Anexo II – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – deve ser assinado pela Contratada

. Anexo III – Termo de Responsabilidade de Terceiros e Adesão ao Código de Conduta e Integridade – deve ser assinado pela Contratada

. Anexo IV – Matriz de Risco

. Anexo V – Modelo de Termo de Compromisso

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06.001/2025 (Compras.gov 96001/2025) e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, _____.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2025 (Compras.gov 96001/2025)

(PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA)

À EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2025

OBJETO: Operacionalização do Acordo Liferay, fornecimento de subscrição de licenças e suporte técnico dos programas de computador de tecnologias da empresa Liferay Latin América Ltda.

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura desta proposta, e que concordamos com todas as condições estabelecidas neste edital e seus respectivos anexos.

O desconto adicional a ser aplicado linearmente sobre toda a Tabela de Produtos e Serviços do Acordo LIFERAY - AC-04.06/2022 é de:	___% (..... por cento)
--	------------------------

Valor da Proposta: Este é o valor que será utilizado como critério de julgamento e que deverá ser lançado no sistema do Pregão Eletrônico.	R\$ _____ (.....)
---	-------------------

São Paulo, __ de _____ de 2025.

NOME / RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO COMPLETO / TELS. / E-mail

(Assinatura do representante legal da Proponente com a devida identificação)

ANEXO VIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - PRODAM-SP S/A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2025 (Compras.gov 96001/2025)

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Nº do contrato de prestação de serviço:

Vigência contratual:

Objeto contratual:

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2025.

(assinatura e nome do representante legal)

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PARCERIA FABRICANTE LIFERAY

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2025 (Compras.gov 96001/2025)

À

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –
PRODAM-SP**

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2025

OBJETO: Operacionalização do Acordo Liferay, fornecimento de subscrição de licenças e suporte técnico dos programas de computador de tecnologias da empresa Liferay Latin América Ltda

Declaramos para os devidos fins, que estamos cientes de que se declarada vencedora por ocasião da celebração do contrato, nossa empresa comprovará ser Parceiro Certificado LIFERAY nos termos do **item 2 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

_____, _____ de _____ de 2025.

Empresa Licitante

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO X - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2025 (Compras.gov 96001/2025)

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

CONTRATO: <número do contrato>

OBJETO: <breve definição do objeto de contratação>

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa>, procedeu com a prestação dos serviços de <apontar os produtos ou serviços prestados>, discriminados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços n.º <inserir número>, emitida em __/__/2025, referente ao AC-04.06/2022, do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2025.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

ANEXO XI - MODELO DE TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2025 (Compras.gov 96001/2025)

PRODUTOS E SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO E DE SERVIÇOS DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR DO FABRICANTE LIFERAY

Nº _____ - DCOS Nº _____ - PROCESSO Nº _____ - RD _____

O presente Termo de Confirmação é celebrado em conformidade com o Procedimento para fornecimento de Produtos e Subscrições dos serviços de computação em nuvem de Tecnologia LIFERAY, previstos no Contrato _____, firmado entre a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A e a CONTRATADA, em vigor desde ___/___/___, e o Acordo AC- 04.06/2022 entre PRODAM e LIFERAY assinado em 14/06/2022

Na execução contratual oriunda do presente Termo de Confirmação:

() Haverá a transferência de dados pessoais/sensíveis de colaboradores e/ou servidores e/ou munícipes, razão pela qual a PRODAM-SP e a contratada serão consideradas operadora/sub-operadora de dados, devendo tratar os dados de acordo com as instruções da CONTROLADORA, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações e dentro dos limites traçados pela Lei nº 13.709/18 (LGPD), bem como disposições do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação. A PRODAM garante, desde já, que todos os seus empregados, agentes ou contratados/terceiros estão sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade, bem como à sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

() Haverá a transferência de dados pessoais/sensíveis de colaboradores da PRODAM- SP, razão pela qual a contratada deverá tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da PRODAM-SP, garantindo, em cada caso, que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação e para cumprir as Leis aplicáveis, mormente as disposições contidas na Lei nº 13.709/18 (LGPD), garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

() Não haverá transferência de dados pessoais/sensíveis.

As cláusulas de LGPD/Confidencialidade constarão do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação, de acordo com as informações prestadas acima.

LICENÇA DE USO E DE MANUTENÇÃO DE LICENÇAS DE USO

S.C	Item	Part Number	Nome e descrição do Produto/Serviço	Qtde	Tipo	Data do início vigência	Data do fim vigência	Tipo de Suporte	Valor Unitário (R\$)	Desconto especial (%)	Créditos	Valor Total (R\$)
TOTAL GERAL												

Quantidade itens:
Projeto:

Observação:
Cód. do Projeto:

Identificação do usuário:
Endereço:
I.E. Isento:

Cidade:
CNPJ:

Nome do Responsável:
E-mail:
Cargo:

Matrícula:
Telefone:

De acordo,

São Paulo, _ de _ de 2025

CONTRATANTE

Testemunha: 1 _____

CONTRATADA

2 _____



AC-04.06/2022

ACORDO LIFERAY

ACORDO que entre si celebram a **LIFERAY LATIN AMERICA LTDA**, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua dos Arcos, 160, Sala 18, Poço, CEP 52.061-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.902.443/0001-94 doravante denominada simplesmente "LIFERAY", neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **EMANUEL CAVALCANTE DI MATTEO**, inscrito no CPF sob o nº 034.584.944-21 e;

A **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM/SP S.A**, com sede na Rua Líbero Badaró, n.º 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.076.702/0001-61, doravante denominada "PRODAM", neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da Cédula de Identidade nº 38.019.322-X e inscrito no CPF sob o nº 561.964.155-49 e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia em exercício, Sr. **ANTONIO CELSO ALBUQUERQUE FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 12.147.150-0 e inscrito no CPF sob o nº 112.970.788-10.

I— OBJETO

1.1. Este Acordo estabelece as regras entre a PRODAM e a LIFERAY para uma possível contratação futura, em um documento próprio e específico, de serviços na tecnologia LIFERAY, mediante os termos e condições descritos neste instrumento, e seus anexos abaixo relacionados:

Anexo I — Definições

Anexo II— Tabela de Serviços

Anexo III — SLA (*Service Level Agreement*)

Anexo IV - Termo de Adesão ao Acordo

1.2. Os serviços" LIFERAY objeto do presente instrumento compreendem o fornecimento contínuo de prestação de serviços de Subscrição, que podem incluir fornecimento de Programas de Software pertencentes a LIFERAY ou aos quais a LIFERAY está autorizada a sublicenciar.

1.3. A celebração deste Acordo pelas partes não implica em um compromisso de prestação de qualquer serviço neste instrumento, e não acarretará qualquer obrigação a qualquer das partes.

1.4. Este Acordo estende-se à Administração Pública Municipal e Estadual, Direta e Indireta. Para os propósitos deste Acordo, entende-se por Administração Pública: Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista e outros órgãos ou entidades públicas, todos eles vinculados ao Governo Estadual e Municipal no âmbito do Estado de São Paulo bem como qualquer Órgão Público que demonstre interesse na aquisição de serviços, doravante referidos como "CLIENTES".

1.5. Os Serviços discriminados neste Acordo serão contratados por meio de instrumento(s) específico(s), denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ("Contratos de Operacionalização"), a serem assinados entre Distribuidores autorizados da LIFERAY e a PRODAM, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

1.6. A qualquer tempo, durante a vigência do Acordo, caso a LIFERAY altere seu modelo de negócio ou políticas referentes ao fornecimento de licenças e/ou serviços, este(s) somente será(ão) praticado(s)

**AC-04.06/2022**

pela PRODAM após sua análise e concordância em até 60 (sessenta) dias. A PRODAM poderá requerer condições adicionais para a prestação dos serviços, por meio do Contrato de Operacionalização.

II- CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. Os Serviços LIFERAY especificados neste instrumento em conformidade com o item 1.2 terão seus preços definidos em moeda Real (R\$), de acordo com a lista de preços - Anexo III, incluindo-se o nível de **7% de desconto** intrínseco à assinatura deste Acordo.

2.2. Caberá ao Distribuidor ou Revendedor da LIFERAY, vencedor do processo licitatório e que irá celebrar o "Contrato Operacional ao Acordo LIFERAY", recolher todos os impostos cabíveis, de acordo com a legislação vigente, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais. Não caberá a LIFERAY cobrar da PRODAM e de seus Clientes quaisquer outras taxas ou emolumentos.

2.3. A tabela de serviços objeto do Anexo II ao presente instrumento contém informações do fabricante à época da assinatura do Acordo e poderão ser atualizadas anualmente de forma a refletir as atualizações segundo a política mundial LIFERAY.

2.4. Sem prejuízo do efeito imediato aqui previsto, a PRODAM terá até 60 (sessenta) dias corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista a partir do seu recebimento, podendo rescindir este Acordo, sem ônus, caso seja comprovado desequilíbrio econômico na prestação do serviço aos seus clientes.

2.5. A tabela de preços deverá ser encaminhada por meio eletrônico no formato original LIFERAY e no formato requisitado pela PRODAM (planilha Excel a ser apresentada durante a negociação deste Acordo).

2.6. Caso a LIFERAY não envie tabela(s) preço(s) atualizada(s), serão considerados os valores da última tabela recebida.

2.7. Nada neste Acordo afetar o direito da LIFERAY de criar e aplicar diferentes listas de preços e a vender diretamente aos usuários finais no Brasil, estejam ou não localizados no Estado de São Paulo.

2.8. A LIFERAY compromete-se a conceder o(s) desconto(s) listado(s) no Anexo II a seus Distribuidores e Revendedores autorizados no Brasil para cada pedido de compra realizado pela PRODAM e ou CLIENTES de qualquer item listado(s) no referido Anexo II deste instrumento.

2.9. Sempre que requisitado pela PRODAM, a LIFERAY deverá disponibilizar documentação técnica atualizada, incluindo licenciamento e funcionalidades.

2.10. A PRODAM poderá utilizar os serviços previstos neste Acordo para suas necessidades ou prestação de serviços aos seus CLIENTES (órgãos ou entidades públicas da Administração Direta e Indireta, vinculados ao Governo Estadual e Municipal do Estado de São Paulo. Além disso para todo e qualquer órgão de qualquer esfera que se interesse na aquisição de serviços).

2.10.1. Para cada demanda da PRODAM ou de seus CLIENTES, a contratação será realizada nas condições definidas no Contrato de Operacionalização.

2.10.2. Para cada Projeto, a contratação deverá cumprir com a capacidade de licenciamento do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s).

**AC-04.06/2022**

2.11. Os SERVIÇOS que compõe o objeto licitado, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao SLA (Service Level Agreement) previsto no ANEXO III.

III — RESPONSABILIDADES

3.1. Uma vez que este acordo não objetiva o estabelecimento de um relacionamento comercial entre as partes, fica entendido que a PRODAM e o Cliente terão de cumprir com as disposições legais do ordenamento jurídico pátrio aplicáveis às contratações decorrentes, de forma a adquirir serviços LIFERAY dos Distribuidores e Revendedores da LIFERAY.

3.2. Considerando que a LIFERAY e seus Distribuidores e Revendedores são entidades legais não relacionadas, à PRODAM / CLIENTE por este instrumento expressamente reconhece que a LIFERAY não poderá ser considerada responsável perante a PRODAM, o Cliente ou qualquer terceiro por:

- (a) quaisquer ações ou omissões dos Distribuidores e Revendedores da LIFERAY,
- (b) qualquer descumprimento do(s) contrato(s) de operacionalização do acordo;
- (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis aplicáveis;
- (d) quaisquer e serviços adicionais fornecidos pelos Distribuidores ou Revendedores.

3.2.1. As exclusões de responsabilidade previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” não se aplicam para os casos em que se verificar falhas nos serviços comercializados pela LIFERAY.

3.3. Nem os Distribuidores, nem os Revendedores poderão vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta da LIFERAY de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.

3.4. No que diz respeito às obrigações contratuais e limitação de responsabilidades, aplicar-se-á a Legislação Brasileira.

IV — AUDITORIA

4.1. A LIFERAY, a seu critério, poderá realizar uma auditoria nas instalações dos CLIENTES que adquirirem seus Serviços em até um ano do término da vigência, para fins de verificação, respeitadas as seguintes premissas:

- a) O levantamento para fins de Auditoria será prévia e formalmente comunicado à PRODAM com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) A realização poderá ser feita de comum acordo e com o menor impacto possível nas operações cotidianas da PRODAM;
- c) O trabalho da LIFERAY nas dependências da PRODAM será acompanhado por pessoas indicadas pela PRODAM;
- d) Não será permitido o uso de agentes de rede e assemelhados (ou seja, a instalação de programas para a realização de tal auditoria), estranhos ao ambiente PRODAM, para coleta de informações;



AC-04.06/2022

e) Os dados e todo o levantamento obtido serão tratados com sigilo absoluto sujeito aos termos da Cláusula VI;

f) Os custos decorrentes dos recursos alocados pela LIFERAY nas atividades inerentes à auditoria serão negociados previamente.

V — PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo permanecerá em vigor por 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, ou da última assinatura digital realizada, podendo ser renovado até o limite previsto na legislação.

5.2. Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das partes na hipótese de a outra descumprir o disposto neste instrumento e deixar de sanar referido descumprimento em 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação por escrito da parte inocente.

5.3. A rescisão deste Acordo não implicará no encerramento dos serviços de subscrição da manutenção e suporte técnico contratados pelos contratos de operacionalização decorrentes deste Acordo.

5.4. A rescisão deste Acordo não implicará no término ou rescisão dos serviços contratados pelos instrumentos de operacionalização decorrente deste Acordo.

5.5. Este Acordo será considerado extinto em caso de falência da LIFERAY, a partir da data do pedido de falência, conforme legislação aplicável.

VI— SIGILO

6.1. As Partes estão obrigadas a manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela outra Parte ou pelo Cliente, e não divulgará, copiará, fornecerá, nem mencionará as referidas informações a terceiros, bem como a qualquer pessoa direta ou indiretamente relacionada à Parte (exceto o Cliente) durante a vigência deste acordo e após seu término por 5 (cinco) anos, uma vez que tais informações pertencem exclusivamente às Partes.

VII— DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este acordo reflete o entendimento integral entre as partes a respeito do assunto ao qual se refere, e prevalece sobre quaisquer outros contratos anteriores, bem como incorpora todas as discussões e negociações entre as partes, tanto anteriores quanto concomitantes à assinatura deste instrumento.

7.2. A LIFERAY garantirá a seus Distribuidores e Revendedores que todo e qualquer Serviço LIFERAY comercializado, referido no presente instrumento, cumpra com a respectiva especificação contida na documentação que o acompanha.

7.3. Este acordo somente poderá ser alterado através de um aditamento assinado por ambas as partes.

7.4. Este Acordo não poderá ser cedido ou transferido no todo ou em parte, por nenhuma das partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

7.5. Não serão consideradas para fins de execução do presente Acordo as disposições em língua estrangeira, exceto de documentação técnica.



AC-04.06/2022

7.6. As partes chegaram a um acordo em relação a este instrumento como partes independentes. Nenhuma das partes terá qualquer poder para obrigar ou representar a outra parte. Nenhum dispositivo deste acordo poderá ser interpretado de forma a implicar uma parceria, sociedade, "joint venture", representação comercial ou qualquer outro relacionamento entre as partes além do disposto neste instrumento.

7.7. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer parte em exigir o estrito cumprimento das disposições acordadas neste instrumento, ou no exercício de qualquer direito decorrente deste acordo constituirá uma novação, transação ou renúncia, nem afetará o direito de referida parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento das provisões e/ou exercer de seus direitos.

VIII — FORO

8.1. Este acordo será regido pela legislação brasileira. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas deste decorrente, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram este ACORDO em (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 03 de junho de 2022.

JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:561964155
49

Assinado de forma digital por
JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
Dados: 2022.06.14 11:19:11 -03'00'

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM/SP S.A

Sr. Johann Nogueira Dantas
Diretor-Presidente
CPF nº 561.964.155-49

ANTONIO CELSO DE
PAULA ALBUQUERQUE
FILHO:11297078810

Assinado de forma digital por
ANTONIO CELSO DE PAULA
ALBUQUERQUE FILHO:11297078810
Dados: 2022.06.13 17:23:33 -03'00'

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM/SP S.A

Sr. Antonio Celso Albuquerque Filho
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia
CPF: 112.970.788-10
RG: 12.147.150-0

DocuSigned by:
Emanuel Cavalcante Di Matteo
Signed By: EMANUEL CAVALCANTE DI MATTEO:03458494421
CPF: 03458494421
Signing Time: 13/06/2022 | 08:23:07 PDT

LIFERAY LATIN AMERICA LTDA

Emanuel Cavalcante Di Matteo
Diretor Executivo
CPF: 034.584.944-21

TESTEMUNHAS: 1. VINICIUS
LOBATO
COUTO:314679
92860

Assinado de forma
digital por VINICIUS
LOBATO
COUTO:31467992860
Dados: 2022.06.13
15:47:23 -03'00'

2. MARCUS
VINICIUS BORGES
MARCIEL:165117
16880

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS BORGES
MARCIEL:16511716880
Dados: 2022.06.13
15:33:46 -03'00'



ANEXO I DEFINIÇÕES

Os serviços e soluções Liferay, sujeitos aos termos descritos no Acordo de Serviços Enterprise (ESA) e seus anexos (https://web.liferay.com/legal/doc/esa/2001901_BR?_ga=2.209214551.419618289.1592459722-2104558871.1555739073) e podem ser divididos em:

1) Serviços de Subscrição:

Os serviços de Subscrição, descritos no Anexo 1 do ESA possui os seguintes Benefícios da Subscrição:

a. Acesso ao Portal do Cliente: A Liferay fornecerá ao Cliente acesso ao Portal do Cliente durante o Prazo da Subscrição. O Portal do Cliente da Liferay fornece ao Cliente acesso a uma crescente base de conhecimento, informações de suporte, informações de compatibilidade, listas de verificação, FAQs, ferramentas do sistema, atualizações de segurança, boletins informativos, bem como acesso a todas as versões disponíveis do Software Liferay em seus respectivos ciclos de vida, conforme previsto na Cláusula 8 abaixo (e ao Software de Terceiro aplicável) para download eletrônico no Portal do Cliente da Liferay e, se aplicável, o acesso a determinados outros Serviços Baseados na Web ("Acesso ao Portal do Cliente"). O Software aplicável disponibilizado no Portal do Cliente para cada Subscrição encontra-se especificado no Apêndice aplicável descrito na Tabela 6 abaixo. O Software será regulado por um ou por múltiplos Contratos de Licença para Usuário Final ("EULAs") identificados na Cláusula 6 do Anexo 1 do ESA;

b. Manutenção: A Liferay irá disponibilizar periodicamente, para download em seu website, atualizações do Software Liferay e atualizar Serviços Baseados na Web ("Manutenção");

c. Suporte: A Liferay (e/ou o Parceiro de Negócios da Liferay, quando aplicável), fornecerá ao Cliente acesso ao Suporte Liferay, inclusive por meio de um sistema gerenciador de tarefas baseado na web da Liferay, que permite ao Cliente submeter problemas que o Cliente experimente com o Software e com os Serviços Baseados na Web para a equipe de suporte da Liferay para investigação, e para questões relacionadas ao Software e ao Software de Terceiro fornecido com o Software, porém apenas na extensão em que o Software de Terceiro faça com que o Software não esteja em conformidade substancial com a Documentação descrita na Cláusula 7 do Anexo 1 do ESA ("Suporte"); e

d. Garantia Jurídica: A Liferay oferece um conjunto de garantias pertinentes à propriedade intelectual, nos termos do Programa de Garantias Jurídicas Liferay especificado no Apêndice 1.A do Anexo 1 do ESA.

2) Serviços Profissionais: A Liferay oferece serviços profissionais com vistas a auxiliar o Cliente no uso dos Serviços Liferay (outros que não Serviços Profissionais) e do Software (em conjunto, intitulados "Serviços Profissionais"), conforme descrito no Anexo 2 do ESA.

3) Serviços de Treinamento: A Liferay oferece serviços de treinamento para seus softwares, conforme descrito no Anexo 3 do ESA.

4) Liferay DXP Cloud Services: O Liferay DXP Cloud Services permite o desenvolvimento, implantação, hospedagem e gerenciamento do software Liferay DXP e certos software e serviços complementares disponíveis em uma infraestrutura de nuvem fornecida pela Liferay, conforme descrito no Anexo 4 do ESA.

ANEXO II – TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Moeda	Período	Nome do Produto	Part Number	Preço
Liferay Digital Experience Platform Self-Hosted (On Premise)				
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Gold Prod Sizing 1	DXPGP1	R\$246,097.61
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Gold Prod Sizing 2	DXPGP2	R\$369,146.41
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Gold Prod Sizing 3	DXPGP3	R\$492,195.22
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Gold Prod Sizing 4	DXPGP4	R\$615,244.02
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Gold Non-Prod Sizing 1	DXPGNP1	R\$61,524.40
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Gold Non-Prod Sizing 2	DXPGNP2	R\$92,291.84
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Gold Non-Prod Sizing 3	DXPGNP3	R\$123,048.80
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Gold Non-Prod Sizing 4	DXPGNP4	R\$153,816.24
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Gold Backup Sizing 1	DXPGB1	R\$123,048.80
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Gold Backup Sizing 2	DXPGB2	R\$184,573.21
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Gold Backup Sizing 3	DXPGB3	R\$246,097.61
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Gold Backup Sizing 4	DXPGB4	R\$307,622.01
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Platinum Prod Sizing 1	DXPPP1	R\$345,583.88
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Platinum Prod Sizing 2	DXPPP2	R\$518,375.82
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Platinum Prod Sizing 3	DXPPP3	R\$691,167.75
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Platinum Prod Sizing 4	DXPPP4	R\$863,959.69
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Platinum Non-Prod Sizing 1	DXPPNP1	R\$86,395.97
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Platinum Non-Prod Sizing 2	DXPPNP2	R\$129,593.95
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Platinum Non-Prod Sizing 3	DXPPNP3	R\$172,791.94
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Platinum Non-Prod Sizing 4	DXPPNP4	R\$215,989.92
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Platinum Backup Sizing 1	DXPPB1	R\$172,791.94
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Platinum Backup Sizing 2	DXPPB2	R\$259,187.91
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Platinum Backup Sizing 3	DXPPB3	R\$345,583.88
R\$	12 meses	Liferay DXP Subscription - Platinum Backup Sizing 4	DXPPB4	R\$431,979.85
R\$	12 meses	Liferay Commerce Subscription - Prod Sizing 1	LCSP1	R\$230,389.25
R\$	12 meses	Liferay Commerce Subscription - Prod Sizing 2	LCSP2	R\$345,583.88
R\$	12 meses	Liferay Commerce Subscription - Prod Sizing 3	LCSP3	R\$460,778.50
R\$	12 meses	Liferay Commerce Subscription - Prod Sizing 4	LCSP4	R\$575,973.13
R\$	12 meses	Liferay Commerce Subscription - Non-Prod Sizing 1	LCSNP1	R\$57,597.31
R\$	12 meses	Liferay Commerce Subscription - Non-Prod Sizing 2	LCSNP2	R\$86,395.97
R\$	12 meses	Liferay Commerce Subscription - Non-Prod Sizing 3	LCSNP3	R\$115,194.63
R\$	12 meses	Liferay Commerce Subscription - Non-Prod Sizing 4	LCSNP4	R\$143,993.28
R\$	12 meses	Liferay Commerce Subscription - Backup Sizing 1	LCSB1	R\$115,194.63
R\$	12 meses	Liferay Commerce Subscription - Backup Sizing 2	LCSP2	R\$172,791.94
R\$	12 meses	Liferay Commerce Subscription - Backup Sizing 3	LCSP3	R\$230,389.25
R\$	12 meses	Liferay Commerce Subscription - Backup Sizing 4	LCBCB4	R\$287,986.56

Liferay Enterprise Search (On-Premise)						
R\$	12 meses	Liferay Enterprise Search - Production		ESPP		R\$65,975.10
R\$	12 meses	Liferay Enterprise Search - Non-Production		ESPNP		R\$16,493.78
R\$	12 meses	Liferay Enterprise Search - Backup		ESPB		R\$32,987.55
Liferay Analytics Cloud						
R\$	12 meses	Liferay Analytics Cloud Subscription - Business		LACB2		R\$78,541.79
R\$	12 meses	Liferay Analytics Cloud Subscription - Enterprise		LACE		R\$209,444.77
R\$	12 meses	Liferay Analytics Cloud Add-On - Business 5k Individuals		LACB5KI		R\$15,708.36
R\$	12 meses	Liferay Analytics Cloud Add-On - Enterprise 5k Individuals		LACE5KI		R\$5,236.12
R\$	12 meses	Liferay Analytics Cloud Add-On - Business 5m Page Views		LACB5MP		R\$7,854.18
R\$	12 meses	Liferay Analytics Cloud Add-On - Enterprise 5m Page Views		LACE5MP		R\$2,618.06
Liferay Experience Cloud SM (Self-Managed)						
R\$	12 meses	LXC SM - Business Solution Bundle		DXPCBSB		R\$1,780,280.58
R\$	12 meses	LXC SM - Enterprise Solution Bundle		DXPCESB		R\$2,460,976.09
R\$	12 meses	LXC SM - Pro Solution Bundle		DXPCPSB		R\$785,417.90
R\$	12 meses	LXC SM Instance - Backup L		DXPCIBL		R\$647,969.77
R\$	12 meses	LXC SM Instance - Backup M		DXPCIBM		R\$518,375.82
R\$	12 meses	LXC SM Instance - Backup S		DXPCIBS		R\$259,187.91
R\$	12 meses	LXC SM Instance - Non-Prod L		DXPCINPL		R\$323,984.88
R\$	12 meses	LXC SM Instance - Non-Prod M		DXPCINPM		R\$259,187.91
R\$	12 meses	LXC SM Instance - Non-Prod S		DXPCINPS		R\$129,593.95
R\$	12 meses	LXC SM Instance - Prod L		DXPCIPL		R\$1,295,939.54
R\$	12 meses	LXC SM Instance - Prod M		DXPCIPM		R\$1,036,751.63
R\$	12 meses	LXC SM Instance - Prod S		DXPCIPS		R\$518,375.82
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - Extra Storage (Document Library) - DR - 100 GB		DXPCESDR		R\$7,330.57
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - Extra Storage (Document Library) - Non-production - 100 GB		DXPCESNP		R\$7,330.57
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - Extra Storage (Document Library) - Production - 100 GB		DXPCSESP		R\$7,330.57
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - Extra Storage (Document Library) - UAT - 100 GB		DXPCSEUAT		R\$7,330.57
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - HA DR Env		DXPCHADR		R\$623,098.20
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - HA DR Env - Sizing L		LDCSHADREL		R\$1,400,661.92
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - HA DR Env - Sizing M		DXPCHADRM		R\$1,141,474.02
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - HA Prod Env		DXPCHAP		R\$1,246,196.40
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - HA Prod Env - Sizing L		LDCSHAPEL		R\$2,801,323.85
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - HA Prod Env - Sizing M		DXPCHAPM		R\$2,282,948.03
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - HA UAT Env		DXPCHAU		R\$311,549.10
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - HA UAT Env - Sizing L		LDCSHAUATEL		R\$700,330.96
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - HA UAT Env - Sizing M		DXPCHAUM		R\$570,737.01
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - Non-Prod Env		DXPCSNP		R\$155,774.55
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - Non-Prod Env - Sizing L		LDCSSTDNPEL		R\$350,170.72
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - Std DR Env		DXPCSDR		R\$311,549.10

R\$	12 meses	LXC SM Subscription - STD DR Env - Sizing L	LDCSSTDPRPEL	R\$700,330.96
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - Std DR Env - Sizing M	DXPCS DRM	R\$570,737.01
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - Std Non-Prod Env - Sizing M	DXPCSNPM	R\$285,368.50
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - Std Prod Env	DXPCSP	R\$623,098.20
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - STD Prod Env - Sizing L	LDCSSTDPEL	R\$1,400,661.92
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - Std Prod Env - Sizing M	DXPCSPM	R\$1,141,474.02
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - Std UAT Env	DXPCSU	R\$155,774.55
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - STD UAT Env - Sizing L	LDCSSTDUEL	R\$350,170.72
R\$	12 meses	LXC SM Subscription - Std UAT Env - Sizing M	DXPCSUM	R\$285,368.50
R\$	12 meses	LXC Subscription - Private Cluster	DXPCSPC	R\$628,334.32
R\$	12 meses	Dynatrace for LXC SM - L	DDXPCL	R\$141,375.22
R\$	12 meses	Dynatrace for LXC SM - M	DDXPCM	R\$94,250.15
R\$	12 meses	Dynatrace for LXC SM - S	DDXPCS	R\$47,125.07
R\$	12 meses	Enterprise Search for LXC SM - Backup	ESDXPCB	R\$49,743.13
R\$	12 meses	Enterprise Search for LXC SM - Non-Prod	ESDXPCNP	R\$24,871.57
R\$	12 meses	Enterprise Search for LXC SM - Prod	ESDXPCP	R\$99,486.27
R\$	12 meses	Liferay Commerce for LXC SM - Backup L	LCDCBL	R\$230,389.25
R\$	12 meses	Liferay Commerce for LXC SM - Backup M	LCDCBM	R\$172,791.94
R\$	12 meses	Liferay Commerce for LXC SM - Backup S	LCDCBS	R\$115,194.63
R\$	12 meses	Liferay Commerce for LXC SM - Non-Prod L	LCSNP3	R\$115,194.63
R\$	12 meses	Liferay Commerce for LXC SM - Non-Prod M	LCSNP2	R\$86,395.97
R\$	12 meses	Liferay Commerce for LXC SM - Non-Prod S	LCSNP1	R\$57,597.31
R\$	12 meses	Liferay Commerce for LXC SM - Prod L	LCDCPL	R\$460,778.50
R\$	12 meses	Liferay Commerce for LXC SM - Prod M	LCDCPM	R\$345,583.88
R\$	12 meses	Liferay Commerce for LXC SM - Prod S	LCDCPS	R\$230,389.25

Legenda:

Liferay DXP Sizing 1: Até 8 cores/ vCPU
Liferay DXP Sizing 2: Até 12 cores/ vCPU
Liferay DXP Sizing 3: Até 16 cores/ vCPU
Liferay DXP Sizing 4: Acima de 17 cores/ vCPU
LXC SM S : Até 12 vCPUs, 16 GBGs
LXC SM M: Até 16 vCPUs, 32 GBGs
LXC SM L: Até 32 vCPUs, 64 GBGs



ANEXO III

SLA (Service Level Agreement)

A Liferay oferece SLA para os seus serviços de suporte, conforme definido no Anexo II do ESA e descrito abaixo:

1. Níveis de Severidade

Os níveis de severidade de um Incidente em particular são determinados através de discussão mútua entre a Liferay e o Cliente, baseada no impacto do incidente no negócio.

Incidentes Severidade 1 ("Alto"): Um Incidente Severidade 1 significa que

- (i) os sistemas de produção foram severamente impactados ou pararam completamente, ou
- (ii) os sistemas de operação ou aplicativos de missão crítica encontram-se inoperantes, ou
- (iii) os aplicativos de missão crítica experimentaram repetidas interrupções materiais de sistema que estão efetivamente tornando os aplicativos inoperantes.

Incidentes Severidade 2 ("Normal"): Um Incidente Severidade 2 significa que

- (i) o sistema está funcionando com funcionalidades limitadas, ou
- (ii) está instável, experimentando interrupções periódicas, ou
- (iii) os aplicativos de missão crítica, ainda que não estejam inoperantes, estão experimentando interrupções materiais de sistema que estão efetivamente tornando os aplicativos inoperantes.

Incidentes Severidade 3 ("Baixo"):

Um Incidente Severidade 3 significa que o sistema está inteiramente funcional, mas se observam erros que não impactam a sua usabilidade. A Liferay irá trabalhar nos Incidentes considerados de Severidade 1, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana ("24x7"), desde que, caso a resolução do problema do Cliente demande a participação dos funcionários do time de suporte do Cliente, e eles não estejam disponíveis neste período, a Liferay se reserva ao direito de reduzir o nível de severidade do incidente e, por conseguinte, a disponibilidade da Liferay, para condizer com o real impacto no negócio, se aplicável, até que o time de suporte do Cliente esteja disponível para suportá-lo 24x7.

2. Contatos Designados

A Liferay irá fornecer os Serviços de Suporte aos Clientes apenas por intermédio de comunicação com os Contatos Designados.

O Cliente poderá designar contatos até o número de Contatos Designados referido na tabela abaixo, o qual se baseia no número de Subscrições para Propósitos de Produção que o Cliente tenha contratado. O Cliente poderá adicionar Contatos Designados, contratando o pacote de Subscrição "Adicional (Add-on) Contatos Designados".

O Cliente deve se utilizar de esforços comerciais razoáveis para manter consistência nos Contatos Designados, durante o Prazo da Subscrição, mantendo-se, no entanto, o direito do Cliente de alterar os Contatos Designados, periodicamente, como resultado de mudanças nas relações laborais, transferências, licenças, exonerações ou demissões desses indivíduos.



Fica vedado ao Cliente utilizar-se de um Contato Designado para agir como mero interlocutor de demandas de outros funcionários do Cliente, que não estejam qualificados como Contatos Designados.

Número de Subscrições para Propósitos de Produção	Contatos Designados para Suporte Nível Gold	Contatos Designados para Suporte Nível Platinum
1 a 4	2	3
5 a 8	4	6
9 a 12	6	9
13 a 16	8	12
17 a 20	10	15
21 ou mais	12	18

Tabela 2

3. Tempo de Confirmação de Recebimento:

O Cliente poderá reportar incidentes à Liferay de acordo com as informações de contato listadas no Portal do Cliente da Liferay, atualmente localizado em https://web.liferay.com/legal/doc/app4/1312111_BR?_ga=2.59717677.1030008930.1651169592-554418677.1586953999.

Tão logo o Cliente contate a Liferay a respeito de um Incidente, a Liferay irá confirmar o recebimento do Incidente nos prazos especificados abaixo, de acordo com o Nível de Serviço de Suporte do Cliente. Consertos de bugs serão entregues aos Contatos Designados do Cliente. Para os fins desta Cláusula, confirmação de recebimento significa que um engenheiro qualificado da Liferay foi designado para o Incidente e deu início ao trabalho visando à sua solução.

Nível de Severidade	Tempo de Confirmação de Recebimento
1	1 Hora Corrida
2	2 Horas Úteis
3	1 Dia Útil

Tabela 3(A) — Nível Platinum 1

Nível de Severidade	Tempo de Confirmação de Recebimento
1	4 Horas Úteis
2	1 Dia Útil
3	2 Dias Úteis

Tabela 3(B) — Nível Gold 1

4. Exclusões de Suporte:

A Liferay não está obrigada a fornecer os Serviços de Suporte nas seguintes condições:

- (i) Software que tenha sido modificado, alterado, ou de qualquer forma danificado pelo Cliente, exceto se assim estabelecido na Documentação aplicável, ou se de outra forma determinado ou acordado com a Liferay, com ou sem má-fé;
- (ii) Incidentes causados por negligência ou má-fé do Cliente, mal funcionamento do hardware, ou quaisquer outras causas que não estejam sob o razoável controle da Liferay;
- (iii) Incidentes causados por Software de Terceiros, a menos que o Software de Terceiro faça com que o Software não esteja em conformidade substancial com a Documentação;
- (iv) O Cliente tenha recebido o reparo para um Incidente reportado à Liferay e não tenha instalado o referido reparo em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da sua entrega;



- (v) O ambiente de implantação não tenha sido aprovado ou suportado pela Liferay, conforme identificado em <https://www.liferay.com/pt/compatibility-matrix>; e/ou
- (vi) A Liferay tenha descontinuado os Serviços para a versão do Software de acordo com a Política de Fim de Vida Útil (Política EOSL).

Inobstante o acima descrito, a Liferay poderá, mas não será obrigada, a fornecer os Serviços de Suporte ao Cliente nos casos (i) a (vi) acima descritos.

5. Condições para o Fornecimento de Suporte

Antes de registrar um Incidente na Liferay, o Cliente irá se valer de esforços comercialmente razoáveis para diagnosticar a natureza do Incidente, de modo a garantir que esteja de fato localizado no Software, e não em um aplicativo ou componente de terceiro.

Durante a fase colaborativa inicial de reporte de um Incidente, o Cliente irá disponibilizar uma quantidade razoável de tempo e um nível razoável de recursos compatíveis com a severidade do Incidente.

O Cliente reconhece que a habilidade da Liferay de prestar determinados Serviços de Suporte pode estar condicionada ao acesso às informações do Cliente razoavelmente requisitadas pela Liferay, bem como à sua acuracidade.

Estas informações podem incluir, mas não estão limitadas ao tipo de hardware utilizado pelo Cliente, uma descrição do Incidente para o qual o Cliente busca Suporte, além de quaisquer outros softwares que o Cliente esteja utilizando.



ANEXO IV

Termo de Adesão ao Acordo

O presente Acordo foi firmado entre a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM/SP S.A**, com sede na Rua Líbero Badaró, n.º 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.076.702/0001-61 e a **LIFERAY LATIN AMERICA LTDA**, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua dos Arcos, 160, Sala 18, Poço, CEP 52.061-180, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.902.443/0001-94, doravante denominada simplesmente "**LIFERAY**" ou **CONTRATADA**, conforme a documentação que acompanha o instrumento.

CONSIDERANDO:

Que a LIFERAY é fabricante e proprietária de diversos Produtos e Serviços e Ofertas de Produtos e Serviços utilizados por vários clientes inclusive com comercialização no Estado e Município de São Paulo, Produtos e Serviços estes que são licenciados/prestados em volume para certos segmentos e clientes, por meio de um modelo indireto de comercialização.

Que, pelo presente **Termo de Adesão ao Acordo LIFERAY-PRODAM**, o **<órgão aderente>** acata totalmente as condições gerais por meio das quais poderá assinar os distintos instrumentos contratuais específicos para o licenciamento/prestação particular e futuro de quaisquer dos Produtos e Serviços LIFERAY;

Que a assinatura e celebração deste Termo de Adesão ao Acordo LIFERAY não obriga, direta ou indiretamente, o **<órgão aderente>** a celebrar qualquer contrato de fornecimento de Produtos e serviços para a aquisição ou fornecimento com a LIFERAY e mantém sua liberdade de utilizar outros instrumentos para contratação de Produtos e Serviços LIFERAY, respeitada a legislação em vigor;

Que a LIFERAY adotou no Brasil o chamado modelo indireto de vendas, por meio do qual os atos comerciais relativos ao licenciamento/prestação em volume dos Produtos e Serviços e Ofertas de Produtos e Serviços LIFERAY são realizados unicamente por Revendas e Distribuidores LIFERAY, independentes e autônomos e que, portanto, cabe ao **<órgão aderente>** ao Acordo selecionar através de licitações públicas, os Fornecedores LIFERAY responsáveis pelo fornecimento das modalidades de contratos de licenciamento nele constantes, as quais levarão em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços a serem praticados.

Resolvem nesta data celebrar o presente termo de adesão ao Acordo LIFERAY-PRODAM, acordando em respeitar as cláusulas e condições constantes naquele documento. Nos lugares e datas indicados em cada caso, assinam-se 3 (três) vias de um mesmo teor e a um único efeito.

LIFERAY

Nome: Emanuel Cavalcante Di Matteo

Título: General Manager Latam

Assinatura:

**<Órgão Aderente>**

Nome:

Título:

Assinatura:

em conformidade com a Norma COHAB/GAFIN P-059, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento da Diretoria Técnica e de Patrimônio - DITEC, abaixo relacionado:

APROVADO - Artigo 2º, inciso I da Lei 10.513/88
CPF:063.099.838-81
Nome/Responsável:Nilson Edson Leonidas
Mês/Ano:Maio/22
Processo:7610.2022/0001083-7
Valor:R\$ 2.300,00

DESPACHO

À vista das informações constantes no **Processo SEI 7610.2022/0001033-0** e em especial as manifestações de fls. nº 064807126, que acolho, **AUTORIZO**, o empenho a favor de UNO HABITAÇÃO S.A. - CNPJ nº 33.298.127/0001-98, para pagamento de Execução de obras de reforma, adaptação e revitalização dos prédios administrativos situados à Av. Thomas Edison 852 a 910, Barra Funda, São Paulo/SP, no âmbito do Contrato de Concessão nº PPP 05/19 - Lote 11, com fundamentação legal nas Leis Federais 13.303/16, 4.320/64 e suas alterações e na Legislação Municipal vigente.

Em decorrência, emita-se nota de empenho no valor de **R\$ 4.823.582,65** (quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), que deverá onerar a dotação 83.10.16.482.3002.3.661.4.4. 67.82.00.00.

DESPACHO

À vista das informações constantes no **Processo SEI 7610.2022/0002089-1** e em especial as manifestações de fls. nº 064728136, que acolho, **AUTORIZO**, o empenho a favor de 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - CNPJ nº 45.705.514/0001-80, para pagamento de despesas cartorárias para retificação da matrícula nº 210.956 do contrato 1124.0011.0312, com fundamentação legal nas Leis Federais 13.303/16, 4.320/64 e suas alterações e na Legislação Municipal vigente.

Em decorrência, emita-se nota de empenho no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), que deverá onerar a dotação 83.10.16.122.3024.2.611.3.3.90.39.00.09.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE ACORDO

PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0003294-4
ACORDO Nº AC-04.06/2022 CELEBRADO ENTRE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A. E LIFERAY LATIN AMÉRICA LTDA.

OBJETO: O PRESENTE ACORDO ESTABELECE AS REGRAS ENTRE A PRODAM E A LIFERAY PARA UMA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO FUTURA, EM UM DOCUMENTO PRÓPRIO E ESPECÍFICO, DE SERVIÇOS NA TECNOLOGIA LIFERAY, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

VIGÊNCIA: O ACORDO PERMANECERÁ EM VIGOR POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, OU DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA.

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI Nº 7810.2021/0001289-4

ATA DE REUNIÃO

Assunto: **Edital de Chamamento Público nº 01/2022-SP-URB/SUB-SÉ**

Resposta – Pedido de Esclarecimento

A Comissão de Seleção tomou conhecimento de pedido de esclarecimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022-SP-URB/SUB-SÉ, realizado pela entidade **São Paulo Capital da Diversidade**, datada de 23 de maio de 2022, com encaminhamento ao endereço eletrônico chamamentose@prefeitura.sp.gov.br, em 25 de maio de 2022.

Nos termos do subitem 10.10 do Edital, os pedidos de esclarecimento deveriam ser protocolizados "com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data-limite para envio da proposta", sendo que a data final para apresentação das propostas prevista no item 3.1 do Edital é de 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação do edital (**30 de abril do pp – sábado**), ou seja, contando que o primeiro dia útil subsequente é 02 de maio do pp (segunda-feira), o prazo final para apresentação das propostas é dia 31 de maio de 2022, portanto, **revela-se tempestivo o pedido de esclarecimento**, vez que 02 dias antes da fixada para apresentação das propostas seria o dia 29 de maio do pp.

Dito isso, passa-se a adentrar ao pedido de esclarecimento ofertado:

"**Entendemos** que apenas aqueles projetos/propostas/atividades que impliquem a geração de resíduos sólidos que ultrapassem a massa ou volume dos serviços essenciais divisíveis, tais como entulhos e grandes objetos, na forma da Lei Municipal nº 13.478/2002 e da regulamentação, é que terão seus Proponentes responsáveis pela coleta de resíduos respectiva. **Está correto o nosso entendimento?**" (grifos no original)

Resposta: Nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2022-SP-URB/SUB-SÉ e da minuta do Acordo de Cooperação (Anexo VI), as despesas com limpeza, paisagismo, manutenção, coleta de resíduos (comum e seletiva), jardinagem e varrição no **LOCAL DE EXECUÇÃO**, com exceção do leito carroçável utilizado por veículos automotores, serão de responsabilidade da proponente.

Ou seja, no local de implantação e operação do Boulevard Público onde **há somente passagem de pedestres**, a entidade proponente deverá realizar a coleta de resíduos, vez que será de responsabilidade da entidade privada que vai explorar a área, inclusive o comércio de orgânicos e alimentação que tem grande potencial de produção de resíduos.

Desse modo, a proponente deverá manter permanentemente limpa a área ocupada pelo quiosque/barraca, bem como o seu entorno, desde sua eventual montagem até sua desmontagem, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em sacos plásticos resistentes, os quais poderão ser devidamente dispostos em locais específicos nas calçadas que possuem leito carroçável utilizado por veículos automotores para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública, respeitando-se, rigorosamente, no que for aplicável, o disposto na Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, em especial:

(i) É proibida a colocação dos resíduos acondicionados na calçada, no período diurno, com antecedência maior que 02 (duas) horas imediatamente anteriores ao horário previsto para a coleta regular, ou antes das 18 horas, nas hipóteses em que a coleta regular seja efetuada no período noturno;

(ii) Não gerar mais de 200 litros de lixo diários na área de execução (Alameda das Flores e Alameda Rio Claro).

Não cumprindo as condições acima, o proponente deverá ser responsável pela realização dos serviços de coleta de resíduos e o transporte para destinação final dos resíduos sólidos nos termos da legislação vigente.

Feito o esclarecimento acima, o qual não teve o condão de gerar modificação ao Edital do Chamamento Público nº

01/2022-SP-URB/SUB-SÉ, remete-se o presente às autoridades competentes para decisão, nos termos do subitem 10.6, do Edital, para ciência autorização da devolução do prazo com a republicação do Edital.

Publique-se.
São Paulo, 14 de junho de 2022.
Jorge da Fonseca Osório
Presidente
Roberto Gazarini Dutra
Membro
Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco
Membro
2/2

PROCESSO SEI Nº 7810.2021/0001289-4

ATA DE REUNIÃO

Assunto: **Edital de Chamamento Público nº 01/2022-SP-URB/SUB-SÉ**
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A Comissão de Seleção tomou conhecimento de Impugnação ao Edital do Chamamento Público nº 01/2022-SP-URB/SUB-SÉ, realizado pela entidade **SÃO PAULO CAPITAL DA DIVERSIDADE**, datada de 23 de maio de 2022, com encaminhamento ao endereço eletrônico chamamentose@prefeitura.sp.gov.br, em 25 de maio de 2022.

Nos termos do item 10.8 do Edital, as impugnações deveriam ser protocoladas em "até 05 (cinco) dias antes da data fixada para apresentação das propostas", sendo que a data final para apresentação das propostas prevista no item 3.1 do Edital é de 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação do edital (**30 de abril do pp – sábado**), ou seja, contando que o primeiro dia útil subsequente é 02 de maio do pp (segunda-feira), o prazo final para apresentação das propostas é dia 31 de maio de 2022, portanto, **revela-se tempestiva a impugnação efetuada**, vez que 05 dias antes da fixada para apresentação das propostas seria o dia 26 de maio do pp.

Dito isso, passa-se a adentrar aos 02 (dois) pontos alegados pela impugnante:

"**Multa devida caso a PMSD deseje rescindir imotivadamente a parceria, após a execução das obras e a realigação urbana – Item 4.7.2. da Minuta do Acordo de Cooperação (Anexo VI ao Edital)**"

Inicialmente, vale esclarecer que o Edital é pautado pela Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016 que estipula regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Desta forma, vale destacar que toda ação do Poder Público é motivada pelo interesse público, inclusive na realização de atos administrativos, ou seja, a rescisão por interesse da Municipalidade prevista nos subitens 14.7, 14.7.1 e 14.7.2 da Minuta do Acordo de Cooperação (Anexo VI) deverá também ser pautada pela demonstração do interesse público envolvido devidamente justificado, não sendo factível, portanto, a alegação de rescisão imotivada típica dos ajustes de direito privado como motivação de insegurança para entidades que participarem do chamamento.

Por outro lado, as sugestões ofertadas pela impugnante para redação do subitem 14.7.2 revelam-se lesivas ao Poder Público, uma vez que objetivo e fundamento do Termo de Cooperação é colaboração com a Municipalidade para atender ao interesse público, i.e., trata-se de um legado que a entidade concederá para urbe.

Das redações sugeridas há, na realidade, não só a restituição do investimento realizado, mas uma verdadeira indenização que praticamente inviabiliza uma rescisão por parte da Municipalidade.

Somado a isso, geraria uma completa desproporcionalidade em favor da entidade da sociedade civil que teria condições muito mais favoráveis nas multas que arcaria em uma eventual rescisão ocasionada por eles.

O pedido da impugnante atenta ao princípio da legalidade e poderia onerar os cofres públicos e ensejar responsabilização dos administradores pela criação de eventual despesa sem ter a arrecadação correspondente, revelando um enriquecimento sem causa do privado.

O princípio da moralidade ao qual se submete a Administração Pública, por determinação constitucional (artigo 37, caput, da Constituição Federal) veda o enriquecimento sem causa, obrigando aquele que enriquecer injustamente à custa de outrem a restituir aquilo indevidamente auferiu.

Dispõe o artigo 884 do Código Civil:

"Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários".

Não obstante positivada no Código Civil, a regra que veda o enriquecimento sem causa é reconhecida, pela doutrina e jurisprudência, como um princípio implícito do nosso ordenamento jurídico pátrio e, portanto, aplicável não só nas relações entre os particulares, mas também destes com o Poder Público.

Contudo, entende-se que a redação do subitem 14.7.2 precisa ser mais clara no sentido de que a multa será a restituição daquilo que a entidade investiu com os seus recursos; de modo que se propõe a seguinte redação:

"14.7.2. Em caso de rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO por interesse do MSP na Etapa 3, o MSP pagará à **ORGANIZAÇÃO/PROPONENTE** o valor correspondente ao investimento total efetivamente realizado e apurado até a data da referida rescisão, conforme quadro abaixo: "

Entende-se, também, que seria, consoante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, adequado, em decorrência de eventual rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO por interesse do MSP na Etapa 3, a proponente não suportar os custos referentes às rescisões de ajustes vigentes decorrentes da própria operação do Boulevard (p. ex: contratos de manutenção, limpeza, etc), podendo, para tanto, utilizar os recursos da Etapa 3 auferidos na operação e exploração do espaço público para o adimplemento destes custos, descontando-se tais valores de previsão contida do subitem 3.1.4[1], da minuta do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Assim, sugere-se a inclusão do subitem 14.7.2.1 com a seguinte redação:

"14.7.2.1 Em decorrência da rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO por interesse do MSP na Etapa 3, a ORGANIZAÇÃO/PROPONENTE não terá prejuízos decorrentes das eventuais rescisões, indenizações e multas de ajustes vigentes concernentes a operação do Boulevard na data da rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

"**Exclusão da possibilidade de desistência do projeto, caso as licenças competentes demorem mais de 90 dias para que sejam expedidas – item 10.2. da Minuta do Acordo de Cooperação (Anexo VI ao Edital)**"

No que tange ao apontamento mencionado, a impugnante pleiteia a modificação da redação do subitem 10.2, da minuta do Termo de Cooperação (Anexo VI do Edital) para contemplar a redação existente na minuta de acordo de cooperação do antigo Edital de Chamamento Público nº 01/2019-SMJ/SUB-SÉ (SEI 6075.2019/0000070-4) que previra a seguinte redação ao subitem 10.2:

"10.2. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto da parceria, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como a demora em prazo superior a 90 (noventa) dias do protocolo do pedido regularmente instruído pela PROPONENTE poderá ensejar a prorrogação dos prazos para execução das Etapas previstas no Plano de Trabalho (ANEXO 1), ou, ainda, a denúncia do ACORDO DE COOPERAÇÃO, pela PROPONENTE, sem a aplicação das sanções, nas duas hipóteses".

O cerne da justificativa é que a eventual proponente não poderia sofrer o encargo da inércia do Poder Público na concessão de licenças, o que poderia gerar "indefinidas" reprogra-

mações de cronogramas de execução de etapas, sem qualquer perspectiva de rescisão por parte da entidade.

Vale destacar que o Código de Obras e Edificações (Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017) prevê no artigo 71, a possibilidade de o particular iniciar as obras sob sua responsabilidade nos casos de pedido de Alvará de Aprovação e de Execução em conjunto, escoado o prazo para a decisão da Administração de 120 (cento e vinte) dias.

Ademais, a demora na concessão de licenças poderá estar atrelada a inércia do próprio particular em atender as "notificações" / "comunique-ses" expedidos pela Administração, o que a redação do dispositivo não previu, merecendo, portanto, reparo.

Na perspectiva acima, considerando que não se trata de um contrato administrativo, nos moldes da lei de licitações, na qual o privado é obrigado a suportar áleas ou riscos que podem impactar no equilíbrio econômico-financeiro do ajuste estabelecido, mas, sim, uma parceria entre a Administração Pública e a Sociedade Civil, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o Decreto Municipal nº 57.575/2016, o questionamento se revela parcialmente procedente, vez que se mostra um ônus a ser albergado na hipótese de uma inércia injustificada da Administração.

Desse modo, entende-se adequada a realização de ajuste na redação do subitem 10.2, promovendo maior clareza na questão, consoante os pontos apontados acima, bem como explicitar no texto que o prazo a ser considerado é o condizente na legislação própria, vez que não há um prazo definido de forma ampla para os processos especiais (licenciamentos):

"10.2. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto da parceria, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como a demora injustificada em prazo superior ao fixado na legislação própria, do protocolo do pedido regularmente instruído pela PROPONENTE, poderá ensejar a prorrogação dos prazos para execução das Etapas previstas no Plano de Trabalho (ANEXO 1), ou ainda a denúncia do ACORDO DE COOPERAÇÃO, pela PROPONENTE, sem a aplicação das sanções, nas 02 (duas) hipóteses, desde que a demora não seja motivada pela inércia da PROPONENTE nos atendimentos das solicitações dos Órgãos da Administração Pública competentes".

Ante o exposto, acolhe-se parcialmente a impugnação, mediante a realização das alterações mencionadas e ajustes ao Edital do Chamamento Público nº 01/2022-SP-URB/SUB-SÉ (doc. 065330847), devendo o presente ser remetido às autoridades competentes para decisão, nos termos do subitem 10.6, do Edital, para autorização da republicação do Edital com as modificações aqui propostas.

Publique-se.
São Paulo, 14 de junho de 2022.
Jorge da Fonseca Osório
Presidente
Roberto Gazarini Dutra
Membro
Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco
Membro
Jorge da Fonseca Osório
Presidente
Roberto Gazarini Dutra
Membro
Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco
Membro
1/4

PROCESSO SEI Nº 7810.2021/0001289-4

Despacho Autorizatório

Interessados: **SP Urbanismo e Subprefeitura da Sé**
Objeto: Republicação do Edital do Chamamento Público nº 01/2022-SP-URB/SUB-SÉ

I - À vista dos elementos constantes do processo, em especial à Ata da Comissão de Seleção (doc. 065331010) instituída pela Portaria nº 011/SUB-SÉ/GAB/2022 (doc. 062436965), à qual acolhemos, **AUTORIZO** a devolução do prazo com as retificações indicadas pela Comissão de Seleção, com fundamento, respectivamente, nos subitens 10.6 e 10.7, do Edital de Chamamento Público nº 01/2022-SP-URB/SUB-SÉ, publicado no DOC de 30/04/2022, p.99, cuja finalidade é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura da Sé e da São Paulo Urbanismo, para a execução e manutenção de boulevard público, que inclui as seguintes etapas: a) Etapa 1 — implantação da Requalificação Urbana ao longo da Alameda das Flores e no trecho da Rua São Carlos do Pinhal, entre a Alameda das Flores e a Rua Itapeva; b) Etapa 2 — implantação de mobiliário urbano; e c) Etapa 3 — manutenção e conservação do Boulevard Público, com implantação, operação e manutenção de (i) pontos de acesso gratuito à internet com os requisitos mínimos previstos no Projeto WIFI Livre São Paulo, conforme Portaria SMDP nº 26/2017, ou outros normativos que vierem a tratar do tema, (ii) atividades de comercialização e fornecimento de alimentos, por meio da implantação de mercado de orgânicos e de alimentação, bem como a (iii) realização de atividades socioculturais-educacionais, sendo que todo o valor de eventual exploração deverá ser revertido para utilização nas Etapas 1, 2 e 3.

II – Publique-se.
III – Ato contínuo, republique-se o Edital do Chamamento Público nº 01/2022-SP-URB/SUB-SÉ (doc. 065330847) com as retificações previstas na Ata da Comissão de Seleção (doc. 065331010), com a devolução do prazo de 30 (trinta) dias.

MARCELO VIEIRA SALLES
Subprefeito da Sé
CESAR AZEVEDO
Presidente da SP Urbanismo
1/1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-SP-URB/SUB-SÉ

ÍNDICE

1. Preâmbulo
1. Do Objeto
2. Das Condições de Participação
3. Da Apresentação das propostas
4. Da Seleção e julgamento das propostas
5. Dos Recursos Administrativos
6. Homologação
7. Da Formalização do Acordo de Cooperação
8. Da Prestação de Contas
9. Das Sanções
10. Disposições Finais
- PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura da Sé e da São Paulo Urbanismo, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, interessada em celebrar acordo de cooperação, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO
1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura da Sé e da São Paulo Urbanismo, para a execução e manutenção de boulevard público, que inclui as seguintes etapas, conforme plano de trabalho referencial juntado no Anexo V:

a) Etapa 1 — implantação da Requalificação Urbana ao longo da Alameda das Flores e no trecho da Rua São Carlos do Pinhal, entre a Alameda das Flores e a Rua Itapeva; b) Etapa 2 — implantação de mobiliário urbano; e

c) Etapa 3 — manutenção e conservação do Boulevard Público, com implantação, operação e manutenção de (i) pontos

de acesso gratuito à internet com os requisitos mínimos previstos no Projeto WIFI Livre São Paulo, conforme Portaria SMDP nº 26/2017, ou outros normativos que vierem a tratar do tema, (ii) atividades de comercialização e fornecimento de alimentos, por meio da implantação de mercado de orgânicos e de alimentação, conforme constante do aludido Plano ou por outra forma que seja compatível para o desenvolvimento de tais atividades, bem como a (iii) realização de atividades socioculturais-educacionais, sendo que todo o valor de eventual exploração deverá ser revertido para utilização nas Etapas 1, 2 e 3.

1.2. São objetivos da parceria contribuir para o melhoramento do ambiente urbano em que o projeto está inserido, fomentando a inclusão digital por meio de disponibilização de acesso gratuito à internet, realização de exposições, de projetos culturais e a consolidação de um espaço de vivência na cidade, de forma aberta e destinada ao usufruto do público em geral, sem fechamentos e sem controle de acesso a toda a população.

1.3. Os custos do projeto serão suportados integralmente pela Organização da Sociedade Civil, incluindo sua execução, manutenção e conservação pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) meses, não havendo nenhuma contrapartida por parte do Município.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que se enquadrem nas definições do artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014, e:

- a) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b) atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- c) não tenham fins lucrativos;
- d) tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano, contados a partir da data de publicação deste edital.

2.2. Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

- a) não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) tenha como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) esteja incluída no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/1996;

f) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo;

g) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

h) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

i) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser apresentadas na São Paulo Urbanismo, localizada na Rua São Bento, 405, 15º andar, Sala 151-B, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação deste edital, em horário comercial, por intermédio de envelope lacrado.

3.1.1. A sessão de abertura dos envelopes será pública e realizada no dia 20 de julho de 2022, às 10 horas, no auditório da São Paulo Urbanismo, 15º andar, Sala 154.

3.2. Para celebração da presente parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 33, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

3.2.1. Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no subitem 4.11.

3.3. As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente chamamento, deverão conter:

3.3.1. Apresentação de plano de trabalho com projeto de transformação urbana e viária que atenda as 03 (três) fases previstas no objeto e preveja a execução da Etapa 1, conforme proposto no plano de trabalho referencial (Anexo V), em especial atenda no mínimo todas as soluções técnicas e os benefícios públicos lá constantes, bem como contenha:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) valor total dos investimentos estimados para o projeto;

g) informação acerca se os recursos para realização das Etapas 1 e 2 do projeto serão próprios ou de terceiros, devendo indicar expressamente quem será o financiador ou financiadores, com nome e CNPJ ou CPF;

h) prazo total do acordo de cooperação, sendo que o prazo máximo é 360 (trezentos e sessenta) meses.

3.3.2 Declaração do financiador (ou financiadores), sob pena de responsabilidade, emitida no papel timbrado da referida instituição, de que conhece o projeto apresentado e que tem intenção firme em financiar o projeto, caso o acordo de cooperação venha a ser celebrado.



AC/TA-03.06/2025

PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0004427-1 e 7010.2022/0003294-4

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO OPERACIONAL CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A E A LIFERAY LATIN AMERICA LTDA. (AC-04.06/2022).

Pelo presente instrumento, de um lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **FRANCISCO DE PADOVAN FORBES**, portador da cédula de identidade RG. nº 29.569.823 e inscrito no CPF/MF sob nº 361.740.348-44, e por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95, e de outro lado a **LIFERAY LATIN AMERICA LTDA.**, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Alfândega, 35, Loja 0401, Shopping Paço Alfândega, Bairro do Recife, CEP 50.030-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.902.443/0001-94, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **EMANUEL CAVALCANTE DI MATTEO**, inscrito no CPF sob o nº 034.584.944-21, doravante denominada simplesmente "LIFERAY"; considerando o interesse das partes em ajustar determinadas cláusulas do ACORDO, particularmente no que se refere a prorrogação do prazo de vigência do Acordo e a inclusão de cláusula de confidencialidade e de proteção de dados.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Acordo Operacional AC-04.06/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Acordo Operacional AC-04.06/2022, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 14/06/2025, com término em 13/06/2027, e inclusão de cláusula de confidencialidade e de proteção de dados.

CLÁUSULA II – DA PROTEÇÃO DE DADOS

2.1. As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a outra parte em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

2.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo do Acordo Operacional ou na execução das atividades ligadas a este instrumento, as partes deverão adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Acordo conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços



AC/TA-03.06/2025

prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

2.3. A LIFERAY se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **LIFERAY** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito de suas atividades;
- v) A **LIFERAY** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas por ele;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

2.4. A LIFERAY deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

2.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **LIFERAY** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **LIFERAY** possui perante a LGPD e o Acordo Operacional.

2.6. A LIFERAY declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.



AC/TA-03.06/2025

2.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **LIFERAY**.

2.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **LIFERAY** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido pelo Acordo Operacional.

CLÁUSULA III – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do Acordo Operacional e demais alterações que não confrontem com o presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 09 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DE PADOVAN FORBES
Data: 13/06/2025 16:11:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRODAM-SP S/A:

FRANCISCO DE PADOVAN FORBES
Diretor-Presidente

ELIAS FARES HADI:09443832895
ELIAS FARES HADI
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

Assinado digitalmente por ELIAS FARES HADI:09443832895
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLUTI Multiple v5, OU=21398480000122, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=ELIAS FARES HADI:09443832895
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.13 11:55:45-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

LIFERAY:

DocuSigned by:
Emanuel Cavalcante Di Matteo
4907551324BC423...
EMANUEL CAVALCANTE DI MATTEO
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
Data: 13/06/2025 11:42:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

DocuSigned by:
Renata Kesia dos Santos Alves
B4D2F77C1611462...
Renata Kesia dos Santos Alves

Moeda	Meses	Forma de Distribuição	Família	Contrato Acordo	Nome do Produto	Part Number	Preço	Tipo de Licença
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Gold Prod Sizing 1	DXPGP1	276.179,02	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Gold Prod Sizing 2	DXPGP2	413.770,01	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Gold Prod Sizing 3	DXPGP3	551.361,00	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Gold Prod Sizing 4	DXPGP4	688.951,99	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Gold Non-Prod Sizing 1	DXPGNP1	69.792,53	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Gold Non-Prod Sizing 2	DXPGNP2	104.688,80	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Gold Non-Prod Sizing 3	DXPGNP3	138.588,03	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Gold Non-Prod Sizing 4	DXPGNP4	173.484,29	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Gold Backup Sizing 1	DXPGB1	138.588,03	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Gold Backup Sizing 2	DXPGB2	207.383,52	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Gold Backup Sizing 3	DXPGB3	276.179,02	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Gold Backup Sizing 4	DXPGB4	344.974,51	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Platinum Prod Sizing 1	DXPPP1	384.855,96	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Platinum Prod Sizing 2	DXPPP2	576.286,90	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Platinum Prod Sizing 3	DXPPP3	768.714,88	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Platinum Prod Sizing 4	DXPPP4	961.142,86	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Platinum Non-Prod Sizing 1	DXPPNP1	95.715,47	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Platinum Non-Prod Sizing 2	DXPPNP2	145.567,28	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Platinum Non-Prod Sizing 3	DXPPNP3	192.427,98	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Platinum Non-Prod Sizing 4	DXPPNP4	241.282,75	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Platinum Backup Sizing 1	DXPPB1	192.427,98	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Platinum Backup Sizing 2	DXPPB2	289.140,49	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Platinum Backup Sizing 3	DXPPB3	384.855,96	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Self-Hosted		Liferay Self-Hosted Subscription - Platinum Backup Sizing 4	DXPPB4	481.568,46	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS - Pro Solution Bundle	DXPCPSB	794.637,82	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS - Business Solution Bundle	DXPCBSB	1.798.653,23	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS - Enterprise Solution Bundle	DXPESB	2.486.608,18	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Instance - Prod S	DXPCIPS	524.441,02	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Instance - Prod M	DXPCIPM	1.047.885,00	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Instance - Prod L	DXPCIPL	1.310.105,51	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Instance - Non-Prod S	DXPCINPS	130.611,74	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Instance - Non-Prod M	DXPCINPM	262.220,51	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Instance - Non-Prod L	DXPCINPL	328.024,90	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Instance - Backup S	DXPCIBS	262.220,51	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Instance - Backup M	DXPCIBM	524.441,02	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Instance - Backup L	DXPCIBL	655.052,76	Subscrição

R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Std DR Env	DXPCSDR	315.063,43	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Std DR Env - Sizing M	DXPCSDRM	576.286,90	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - STD DR Env - Sizing L	LDCSSTDRPEL	707.895,67	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - HA Prod Env	DXPCHAP	1.259.256,67	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - HA Prod Env - Sizing M	DXPCHAPM	2.306.144,64	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - HA Prod Env - Sizing L	LDCSHAPEL	2.829.588,62	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - HA UAT Env	DXPCHAU	315.063,43	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - HA UAT Env - Sizing M	DXPCHAUM	576.286,90	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - HA UAT Env - Sizing L	LDCSHAUATEL	707.895,67	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - HA DR Env	DXPCHADR	630.126,85	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - HA DR Env - Sizing M	DXPCHADRM	1.153.570,84	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - HA DR Env - Sizing L	LDCSHADREL	1.415.791,35	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Std Prod Env	DXPCSP	630.126,85	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Std Prod Env - Sizing M	DXPCSPM	1.153.570,84	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Std Non-Prod Env - Sizing M	DXPCSNPM	289.140,49	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - STD Prod Env - Sizing L	LDCSSTDPEL	1.415.791,35	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Std UAT Env	DXPCSU	157.531,71	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Std UAT Env - Sizing M	DXPCSUM	289.140,49	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - STD UAT Env - Sizing L	LDCSSTDUEL	353.947,84	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Extra Storage (Document Library) - Production - 100 GB	DXPCSESP	7.477,77	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Extra Storage (Document Library) - UAT - 100 GB	DXPCSESUAT	7.477,77	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Extra Storage (Document Library) - Non-production - 100 GB	DXPCSESNP	7.477,77	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Extra Storage (Document Library) - DR - 100 GB	DXPCSESDR	7.477,77	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Extra Storage (Database) - Prod - 100 GB	LXCSMDBSP	9.571,55	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Extra Storage (Database) - UAT - 100 GB	LXCSMDBSU	4.785,77	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Extra Storage (Database) - Non Prod - 100 GB	LXCSMDBSNP	4.785,77	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Extra Storage (Database) - DR - 100 GB	LXCSMDBSDR	9.571,55	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Private Cluster (PROD AND DR)	LXCSPC	924.252,52	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Private Cluster	DXPCSPC	635.112,03	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Custom App - Sizing 2X Large	LPCAXXL	341.983,40	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Custom App - Sizing Large	LPCAL	75.774,75	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Custom App - Sizing Medium	LPCAMD	13.459,99	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Custom App - Sizing Micro	LPCAM	7.278,36	Subscrição

R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Custom App - Sizing Nano	LPCAN	4.187,55	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Custom App - Sizing Small	LPCAS	9.272,44	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - Custom App - Sizing XLarge	LPCAXL	164.510,97	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay PaaS Subscription - High Availability Plus	LXCSMHAP	1.994.072,32	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay Paas Subscription - MySQL Database - Extra Compute - PRD	LXCSDBCP	127.620,63	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay Paas Subscription - MySQL Database - Extra Compute - Non PRD	LXCSDBCNP	63.810,31	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay Paas Subscription - MySQL Database - Extra Compute - UAT	LXCSDBCU	63.810,31	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Liferay Paas Subscription - MySQL Database - Extra Compute - DR	LXCSDBCDR	127.620,63	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Premium Security for PaaS	PAASPREMSEC	648.073,50	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Dynatrace for Lifera y PaaS - L	DDXPCL	139.585,06	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Dynatrace for Lifera y PaaS - M	DDXPCM	92.724,36	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	PaaS		Dynatrace for Lifera y PaaS - S	DDXPCS	46.362,18	Subscrição
R\$	Uso	Licenciamento	PaaS		Auto-scaling for Lifera y PaaS - HA	EDXPCHA	129,61	Subscrição
R\$	Uso	Licenciamento	PaaS		Auto-scaling for Lifera y PaaS - Std	EDXPCS	239,29	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Business Plan	LXCBUSINESS	507.491,40	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Enterprise Plan	LXCENTERPRISE	825.545,94	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Pro Plan	LXCPRO	254.244,22	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - CSP - Up to 100 Users	LXCCSP100	381.864,85	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - CSP - Up to 100 Users - Extra User	LXCCSP100EU	418,76	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - CSP - Up to 10K Users	LXCCSP10000	6.347.132,19	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - CSP - Up to 10K Users - Extra User	LXCCSP10000EU	79,76	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - CSP - Up to 1K Users	LXCCSP1000	1.904.339,06	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - CSP - Up to 1K Users - Extra User	LXCCSP1000EU	209,38	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - CSP - Up to 20K Users	LXCCSP20000	7.616.359,22	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - CSP - Up to 20K Users - Extra User	LXCCSP20000EU	0,00	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - CSP - Up to 500 Users	LXCCSP500	1.270.224,07	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - CSP - Up to 500 Users - Extra User	LXCCSP500EU	289,14	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - CSP - Up to 5K Users	LXCCSP5000	5.077.905,16	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - CSP - Up to 5K Users - Extra User	LXCCSP5000EU	109,67	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 1,000,000 APVs	LXC1MAPV	106.682,87	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 1,000 MALUs	LXC1000MALU	53.839,95	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 10,000 MALUs	LXC10000MALU	254.244,22	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 100,000 APVs	LXC100KAPV	0,00	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 100,000 MALUs	LXC100000MALU	1.057.855,36	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 100 MALUs	LXC100MALU	0,00	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 11,500,000 APVs	LXC11.5MAPV	359.930,05	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 120,000,000 APVs	LXC120MAPV	952.169,53	Subscrição

R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 125,000 MALUs	LXC125000MALU	1.158.556,02	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 14,000,000 APVs	LXC14MAPV	401.805,57	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 15,000 MALUs	LXC15000MALU	354.944,87	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 150,000 MALUs	LXC150000MALU	1.259.256,67	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 160,000,000 APVs	LXC160MAPV	1.121.665,68	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 17,000,000 APVs	LXC17MAPV	444.678,13	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 175,000 MALUs	LXC175000MALU	1.359.957,32	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 2,000,000 APVs	LXC2MAPV	148.558,39	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 20,000,000 APVs	LXC20MAPV	487.550,68	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 20,000 MALUs	LXC20000MALU	455.645,52	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 200,000,000 APVs	LXC200MAPV	1.291.161,83	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 200,000 MALUs	LXC200000MALU	1.459.660,94	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 25,000,000 APVs	LXC25MAPV	529.426,20	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 250,000,000 APVs	LXC250MAPV	1.523.471,25	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 3,500,000 APVs	LXC3.5MAPV	190.433,91	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 30,000,000 APVs	LXC30MAPV	571.301,72	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 30,000 MALUs	LXC30000MALU	556.346,18	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 300,000,000 APVs	LXC300MAPV	1.756.777,71	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 40,000,000 APVs	LXC40MAPV	613.177,24	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 40,000 MALUs	LXC40000MALU	657.046,83	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 5,000,000 APVs	LXC5MAPV	233.306,46	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 5,000 MALUs	LXC5000MALU	153.543,57	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 500,000 APVs	LXC500KAPV	63.810,31	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 55,000 MALUs	LXC55000MALU	756.750,44	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 60,000,000 APVs	LXC60MAPV	698.922,35	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 7,000,000 APVs	LXC7MAPV	276.179,02	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 70,000 MALUs	LXC70000MALU	857.451,10	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 80,000,000 APVs	LXC80MAPV	782.673,38	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 85,000 MALUs	LXC85000MALU	957.154,71	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS - Entitlements for up to 9,000,000 APVs	LXC9MAPV	318.054,53	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS Subscription - 100GB Extra Storage (Document Library)	LXCDOCADD	22.433,31	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS Subscription - CSP Site Add-on	LXCSPADD	396.820,39	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS Subscription - Engage Site	LXCES	1.270.224,07	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS Subscription - Engage Site Add-on	LXCESADD	318.054,53	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS Subscription - Premium Support	LXCPSUP	381.864,85	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS Subscription - Private Cluster	LXCSPC	635.112,03	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS Subscription - Private Cluster (PROD AND DR)	LSPCPDR	897.332,54	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS Subscription - Support Site	LXCSS	1.587.281,56	Subscrição

R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS Subscription - Support Site Add-on	LXCSSADD	396.820,39	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS Subscription - Transact Site	LXCTS	1.904.339,06	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Liferay SaaS Subscription - Transact Site Add-on	LXCTSADD	476.583,28	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Additional Extension Capacity (1GB + 1vCPU)	LXCEXTCAPACITY	7.477,77	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Additional Storage (100GB)	LXCSTORAGE	10.468,88	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Additional Workspace	LXCWORKSPACE	58.825,13	Subscrição
R\$	12	Métrica	SaaS		Dedicated Resources	LXCDEDICATED	476.583,28	Subscrição
R\$	12	Métrica	Analytics Cloud		Liferay Analytics Cloud Add-On - Business 5k Individuals	LACB5KI	17.946,65	Subscrição
R\$	12	Métrica	Analytics Cloud		Liferay Analytics Cloud Add-On - Business 5m Page Views	LACB5MP	8.773,92	Subscrição
R\$	12	Métrica	Analytics Cloud		Liferay Analytics Cloud Add-On - Enterprise 100k Individuals	LACE100KI	23.928,87	Subscrição
R\$	12	Métrica	Analytics Cloud		Liferay Analytics Cloud Add-On - Enterprise 100m Page Views	LACE100MP	239.288,68	Subscrição
R\$	12	Métrica	Analytics Cloud		Liferay Analytics Cloud Add-On - Enterprise 10m Page Views	LACE10MP	35.893,30	Subscrição
R\$	12	Métrica	Analytics Cloud		Liferay Analytics Cloud Add-On - Enterprise 1m Individuals	LACE1MI	167.502,07	Subscrição
R\$	12	Métrica	Analytics Cloud		Liferay Analytics Cloud Add-On - Enterprise 500k Individuals	LACE500KI	83.751,04	Subscrição
R\$	12	Métrica	Analytics Cloud		Liferay Analytics Cloud Add-On - Enterprise 50m Page Views	LACE50MP	119.644,34	Subscrição
R\$	12	Métrica	Analytics Cloud		Liferay Analytics Cloud Add-On - Enterprise 5k Individuals	LACE5KI	5.882,51	Subscrição
R\$	12	Métrica	Analytics Cloud		Liferay Analytics Cloud Add-On - Enterprise 5m Page Views	LACE5MP	2.891,40	Subscrição
R\$	12	Métrica	Analytics Cloud		Liferay Analytics Cloud Subscription - Business	LACB2	87.739,18	Subscrição
R\$	12	Métrica	Analytics Cloud		Liferay Analytics Cloud Subscription - Enterprise	LACE	233.306,46	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Enterprise Search		Liferay Enterprise Search - Backup	ESPB	37.388,86	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Enterprise Search		Liferay Enterprise Search - Non-Production	ESPNP	18.943,69	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Enterprise Search		Liferay Enterprise Search - Production	ESPP	74.777,71	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Enterprise Search		Enterprise Search for Liferay PaaS - Backup	ESDXPCB	50.350,33	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Enterprise Search		Enterprise Search for Liferay PaaS - Non-Prod	ESDXPCNP	24.925,90	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	Enterprise Search		Enterprise Search for Liferay PaaS - Prod	ESDXPCP	100.700,65	Subscrição
R\$	12	Licenciamento	TAM Services		Technical Account Management Services	TAMSLATAM	462.624,78	Subscrição

Moeda: Dolar ou Real (10 caracteres)

Meses: Manutenção, Suporte Técnico, Uso (assinatura) - deve conter apenas número

Forma de Distribuição: licenciamentos, métricas, etc (100 caracteres)

Família: Pilar / Linha de Produto (100 caracteres)

Contrato Acordo: nº do Acordo (10 caracteres)

Nome do Produto: 254 caracteres

Part-Number: código de identificação do produto ou SKU (obrigatório) - número único (chave da tabela) - 40 caracteres

Preço: só aceita valor; se o produto se tratar de serviço, o valor deverá corresponder ao período preenchido no campo "Meses"; campo em branco será considerado valor zero (configuração GERAL)

Tipo de Licença: Permanente, Temporário, Assinatura, Manutenção, Suporte Técnico, Saas, Upgrade, etc (198 caracteres)